



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DGADR
Direcção-Geral
de Agricultura e
Desenvolvimento Rural


CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A GESTÃO DO APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DO BAIXO MONDEGO



Homologo

(O Secretário de Estado das
Florestas e Desenvolvimento Rural)

22/04/2010



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A GESTÃO DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO BAIXO MONDEGO

Aos 22 dias do mês de Janeiro de dois mil e Dez, em Quinhendros, no concelho de Montemor-o-Velho, do distrito de Coimbra, é celebrado o presente contrato de concessão, entre:

PRIMEIRO: O Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, neste acto, representado pela Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, doravante designada por “concedente”, representada pelo seu Director-Geral, Doutor José Augusto Rodrigues Estêvão,

e,

SEGUNDO: A Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego, doravante designada por “concessionária”, pessoa colectiva de direito público, reconhecida formalmente pela Portaria do Ministério de Agricultura, Pescas e Alimentação, de 29 de Agosto de 1988, publicada no Diário da República n.º 214, IIª Série de 15 de Setembro de 1988, neste acto representada pelos membros eleitos da sua Direcção, o Senhor António Fevereiro Ferreira de Lima, na qualidade de Presidente da Direcção e os Senhores José Armindo Mendes Valente, António José Arede Marques, José Manuel Pinto Costa e Carlos Manuel Plácido Sequeira da Silva, na qualidade de Vogais efectivos da Direcção e de representantes legais da concessionária com poderes para tal.

De acordo com a Portaria n.º 1473/2007, de 15 de Novembro, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, publicada no Diário da República n.º 220, 1.ª Série, de 15 de Novembro de 2007, com a alteração produzida pela Portaria nº 1001/2009 de 8 de Setembro, publicada no Diário da República nº 174, 1ª Série, de 8 de Setembro de 2009, procedeu-se à atribuição da conservação e exploração e consequente concessão da gestão das infra-estruturas do Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego, adiante designado por AHBM.

A atribuição da gestão do AHBM é efectuada à concessionária, na sequência da autorização concedida no Despacho do Senhor Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento

Rural, exarado na informação n.º 221/DSRRN/DGRQA/2009, de 16-12-2009, da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nos termos do regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, nomeadamente dos artigos 102.º e 104.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril e do Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de Novembro.

Desta forma, considera-se que é mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato de concessão constante nas Cláusulas seguintes:

Cláusula I

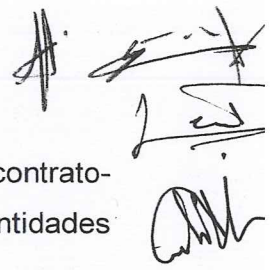
Objecto da concessão

1. O contrato de concessão tem por objecto, em regime de exclusividade, a gestão do AHBM.
2. A actividade da concessão compreende uma ou mais das seguintes actividades:
 - a) A gestão dos recursos hídricos do AHBM, bem como a utilização daqueles recursos do domínio público;
 - b) A exploração, conservação e reabilitação das infra-estruturas do AHBM necessárias ao seu funcionamento;
 - c) As acções de modernização do AHBM;
 - d) A captação e o fornecimento de água à actividade agrícola, ao sector agro-alimentar e a outras actividades de natureza económica, beneficiárias das infra-estruturas do AHBM.
3. A concessão pode compreender, a título acessório e ou complementar, a exploração de outros serviços directamente associados à utilização da água, bem como ao conjunto das infra-estruturas do AHBM.
4. Na prossecução das actividades elencadas nos n.º 2 e n.º 3 desta Cláusula, a utilização e gestão dos recursos hídricos do AHBM será efectuada nos termos constantes do título de utilização atribuído ao abrigo da Lei da Água, o qual será averbado ao contrato de concessão.

Cláusula II

Âmbito da concessão

1. Para efeitos do objecto da concessão são conferidos à concessionária todos os direitos e obrigações compreendidos na gestão dos recursos hídricos em conformidade com o estabelecido na Cláusula anterior, no título de utilização dos recursos hídricos do domínio público, bem como os necessários para a gestão das infra-estruturas do AHBM e para a prestação dos serviços constantes dos n.º 2 e n.º 3 da Cláusula anterior, na sua totalidade ou parcialmente.

- 
2. As acções de modernização das infra-estruturas do AHBM serão objecto de contrato-programa entre o concedente, a concessionária e, eventualmente, outras entidades interessadas.

Cláusula III

Meios afectos à concessão

1. Integram o estabelecimento da concessão:
 - a) As infra-estruturas hidroagrícolas do AHBM e respectivos equipamentos;
 - b) As áreas que foram adquiridas e expropriadas para a sua implantação;
 - c) Outros bens imóveis identificados no regulamento do AHBM.
2. Consideram-se também afectos à concessão:
 - a) Os imóveis e equipamentos adquiridos pela concessionária no âmbito da gestão do AHBM e da prestação dos serviços previstos neste contrato de concessão;
 - b) Os fundos ou reservas financeiras consignadas à garantia do cumprimento das obrigações da concessionária, bem como o fundo de reabilitação e reserva previsto na Cláusula XI.
3. Consideram-se ainda afectos à concessão, e na sua totalidade, os direitos e deveres objecto das relações jurídicas que se encontrem em cada momento relacionadas com a concessão, incluindo as laborais e de prestação de serviços.
4. As infra-estruturas, equipamentos e demais bens referidos no n.º 1 são objecto de identificação pormenorizada em anexo ao presente contrato, incluindo a descrição do seu estado de conservação e funcionamento, podendo ser utilizado complementarmente o registo fotográfico quando permitir uma definição mais fidedigna do bem em causa.
5. Os bens que integrem, nos termos fixados nos números anteriores, o domínio público ou privado do Estado, não poderão ser objecto de qualquer forma de alienação ou de oneração.

Cláusula IV

Propriedade dos bens afectos à concessão

1. As infra-estruturas, equipamentos e demais bens referidos no n.º 1, da Cláusula anterior pertencem ao domínio público do Estado.
2. Os bens referidos no número anterior, desde que não sejam indispensáveis para uma plena e adequada utilização do AHBM, podem ser desafectados da concessão a pedido da concessionária ou por iniciativa do concedente, após audição da concessionária, sujeito a

parecer prévio da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o qual especificará os bens a desafectar e o regime de transmissão e de utilização dos mesmos.

3. Enquanto durar a concessão, a concessionária detém a propriedade dos bens afectos a esta concessão que não pertençam ao Estado, nomeadamente os imóveis e equipamentos referidos na alínea a) do n.º 2, da Cláusula III.
4. Os bens afectos à concessão referidos no número anterior, só poderão ser alienados ou onerados com autorização prévia do concedente.
5. Exceptua-se do disposto no número anterior a alienação, oneração ou abatimento dos bens afectos à concessão, quando:
 - a) Se tenham tornado obsoletos pelo uso;
 - b) Tenham sido substituídos ou se mostrem desnecessários;
 - c) Tenham um valor contabilístico inferior a 5.000 €, actualizado anualmente de acordo com o índice de preços no consumidor no continente, do Instituto Nacional de Estatística.
6. No termo desta concessão, todos os bens reverterão para o concedente, sem qualquer indemnização, livres de quaisquer ónus ou encargos e em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.
7. No termo desta concessão, os fundos ou reservas referidos na alínea b) do n.º 2 da Cláusula III revertem ou transferem-se para o Estado, sem direito a qualquer indemnização.
8. Exceptuam-se do disposto nos n.ºs 6 e 7 anteriores os bens, fundos e reservas próprios da concessionária adquiridos ou constituídos antes da celebração do contrato de concessão.

Cláusula V

Utilização do domínio público

1. A concessionária terá o direito de utilizar o domínio público hídrico do Estado nos termos do título de utilização dos recursos hídricos.
2. O título de utilização dos recursos hídricos, após a sua atribuição ao concedente nos termos da Lei da Água e legislação que a regulamenta, é averbado ao contrato de concessão e transmitido à concessionária em conformidade com o disposto na mesma legislação.
3. A transmissão dos direitos emergentes do título de utilização referido no número anterior é efectuada através de cedência temporária e apenas pelo prazo limite da concessão.

- A. J. K.
L. S.
C. M. L.
4. Dado que a utilização dos recursos hídricos do AHBM ainda não foi titulada, serão consideradas, até à obtenção do título, as condições de utilização constantes no requerimento de pedido de emissão do título de utilização, ou aquelas que constam no projecto de execução do AHBM e do Canal Condutor Geral.
 5. No final do período desta concessão, o título de utilização dos recursos hídricos retorna à concedente.

Cláusula VI

Regime da concessão

Com o objectivo de assegurar a adequação dos termos desta concessão às alterações legislativas que ocorram, nomeadamente nos normativos aplicáveis ao regadio e aos aproveitamentos hidroagrícolas, aos recursos hídricos e à política de ambiente, o concedente reserva-se o direito de alterar as condições da sua exploração, nos termos da lei e dos regulamentos, desde que seja garantida, por consenso das partes, a viabilidade técnica e económica da gestão do AHBM.

Cláusula VII

Prazo da concessão


1. O contrato desta concessão terá uma duração de 20 anos contados a partir da data da sua celebração.
2. Considera-se esta concessão automaticamente renovada por sucessivos períodos de 10 anos se o contrato não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 2 anos, em relação ao termo do contrato inicial ou de qualquer das suas renovações.
3. A renovação desta concessão terá como limite o prazo máximo da concessão da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público, obtido ao abrigo do disposto na Lei da Água.

Cláusula VIII

Obrigações gerais da concessionária

Constituem obrigações gerais da concessionária no âmbito da gestão do AHBM:

- a) Prestar os serviços concessionados de forma adequada, eficaz e continuada;
- b) Assegurar a gestão racional da água de acordo com as normas estabelecidas e as disponibilidades hídricas;

- 
- c) Garantir a igualdade e transparência no acesso e na utilização da água e das infra-estruturas do AHBM;
 - d) Cumprir e fazer cumprir o regulamento do AHBM;
 - e) Zelar pela protecção, vigilância e conservação dos bens do domínio público e, em especial, das infra-estruturas, objecto da concessão;
 - f) Colaborar com os serviços do Estado no estudo e execução das medidas atinentes ao desenvolvimento técnico, económico e social da zona beneficiada, em tudo quanto respeita ao AHBM;
 - g) Colaborar com as entidades oficiais competentes no controlo da qualidade da água AHBM;
 - h) Cumprir as leis vigentes e aplicáveis, bem como as determinações que, nos termos deste contrato de concessão, sejam estabelecidas pelo concedente;
 - i) Cumprir as normas que no futuro entrem em vigor, ainda que estas determinem a prescrição ou modificação das disposições que enquadram o regime de concessão.

Cláusula IX

Obrigações específicas no âmbito das infra-estruturas hidroagrícolas

Constituem obrigações específicas da concessionária no âmbito da gestão das infra-estruturas do AHBM:

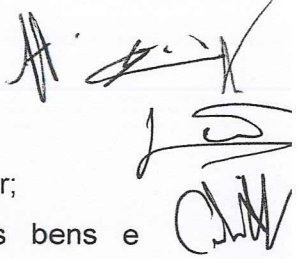
- a) Garantir a segurança, a conservação e exploração das infra-estruturas, bem como zelar pela sua operacionalidade;
- b) Assegurar o regular, contínuo e eficiente funcionamento das infra-estruturas, de modo a garantir a prestação dos serviços de forma apta e adequada;
- c) Promover a realização de obras de reabilitação e de obras complementares, efectuando para tanto as necessárias reparações, renovações e adaptações, de modo a assegurar a manutenção dos níveis de serviço com uma qualidade adequada no âmbito da utilização e desempenho das infra-estruturas do AHBM;
- d) As obras de reabilitação, no âmbito do indicado na alínea anterior, carecem de conhecimento prévio do concedente.

Cláusula X

Obrigações específicas no âmbito da prestação de outros serviços

Constituem obrigações específicas da concessionária no âmbito da prestação dos serviços previstos no n.º 3 da Cláusula I:

- a) Assegurar a prestação dos serviços de forma integrada com a gestão do AHBM;

- 
- b) Garantir a prestação dos serviços nos termos fixados na legislação em vigor;
 - c) Assegurar a manutenção, renovação e funcionalidade de todos os bens e equipamentos afectos à prestação dos serviços;
 - d) Assegurar em condições de igualdade e de transparência o acesso aos serviços prestados;
 - e) Atender ao nível dos custos incorridos com a respectiva prestação, de forma a garantir a existência de receitas que garantam a respectiva rentabilidade.

Cláusula XI

Fundo de reabilitação e reserva

1. A concessionária, após o início de exploração do AHBM, procederá à criação de um fundo de reabilitação e reserva para acorrer, nomeadamente, aos seguintes encargos:
 - a) Os necessários à realização do investimento de substituição de bens depreciados por uso ou obsolescência técnica;
 - b) Os decorrentes da realização das obras de conservação e reabilitação do AHBM;
 - c) Os necessários para fazer face a despesas de carácter imprevisto, nomeadamente custas judiciais, indemnizações e prejuízos não previstos.
2. A concessionária poderá efectuar aplicações financeiras dos montantes que constituírem o fundo de reabilitação e reserva, devendo os respectivos rendimentos reverter para o próprio fundo.

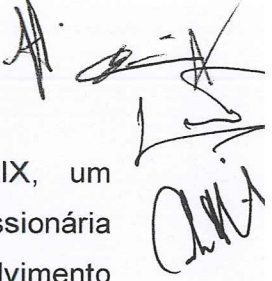
Cláusula XII

Inventário do património afecto à concessão

1. A concessionária obriga-se a elaborar e manter actualizado o inventário do património afecto à concessão, devendo o mesmo contemplar, nomeadamente, a perfeita distinção entre os bens do domínio público e os demais bens afectos à concessão.
2. O inventário a que se refere o número anterior é actualizado anualmente e objecto de aprovação pelo concedente.
3. Sem prejuízo de outras penalidades que se mostrem aplicáveis em caso de incumprimento do n.º 1, o concedente reserva-se o direito de proceder à inventariação dos bens afectos à concessão, correndo os correspondentes custos por conta da concessionária.

Cláusula XIII

Plano de desenvolvimento

- A. 
C.M.J.
1. De forma a permitir à entidade fiscalizadora, referida na Cláusula XIX, um acompanhamento, controlo e avaliação adequados da gestão do AHBM, a concessionária obriga-se a elaborar, até ao 3.º trimestre de cada ano civil, um plano de desenvolvimento para os três anos subsequentes, onde se estabeleçam os objectivos a prosseguir e as medidas e as acções a implementar no domínio da conservação, melhoria e exploração das infra-estruturas, bem como dos serviços objecto desta concessão.
 2. O plano de desenvolvimento a que alude o número anterior deve contemplar, designadamente, relativamente a cada ano, as acções a realizar nos seguintes domínios:
 - a) Quanto à gestão das infra-estruturas:
 - i) Conservação preventiva e correctiva das infra-estruturas;
 - ii) Melhoria das infra-estruturas existentes;
 - iii) Aperfeiçoamento do sistema de distribuição da água.
 - b) Quanto à prestação dos serviços objecto da concessão:
 - i) Garantia de qualidade dos serviços;
 - ii) Introdução de novos serviços;
 - iii) Desenvolvimento dos serviços prestados.

Cláusula XIV **Contabilidade**

A concessionária obriga-se a implementar um sistema de contabilidade, de acordo com o plano oficial de contabilidade, que permita designadamente:

- a) Segregar os proveitos e custos associados à gestão das infra-estruturas e relativos às prestações de serviços;
- b) Determinar os custos directos e indirectos imputados a cada uma das actividades desenvolvidas no âmbito desta concessão.

Cláusula XV **Prestação de informações**

1. Ao longo de todo o período da concessão do AHBM, a concessionária é obrigada a informar o concedente de todo e qualquer acontecimento ou situação que possa:
 - a) Vir a dificultar ou impedir o cumprimento adequado e atempado de qualquer das suas obrigações ou que possa constituir causa de sequestro ou de rescisão do contrato;
 - b) Determinar ou aconselhar a alteração do serviço concessionado.
2. A concessionária é igualmente obrigada, durante todo o período da concessão do AHBM, a enviar ao concedente:

- a) Quaisquer alterações dos órgãos sociais ou dos estatutos da concessionária, no prazo de 15 dias úteis após a respectiva deliberação;
 - b) A conta de gerência e o relatório de actividades anuais, incluindo a proposta de aplicação de resultados, até 30 dias úteis após a respectiva aprovação pelos órgãos competentes;
 - c) O plano de actividades e o orçamento de receitas e despesas anuais, até 30 dias úteis após a respectiva aprovação pelos órgãos competentes;
 - d) O plano de desenvolvimento referido na Cláusula XIII no prazo de 15 dias úteis após a respectiva aprovação pelo órgão competente;
 - e) A descrição das principais operações financeiras, designadamente as relativas à aplicação de fundos e à contracção de empréstimos, no prazo de 15 dias úteis após a respectiva realização;
 - f) A informação estatística anual sobre a utilização da água, sobre as áreas e culturas regadas e outros dados ou informações relevantes sobre a gestão do AHBM, de acordo com as normas e prazos a fixar pela concedente.
3. A concessionária prestará ainda ao concedente informação escrita sobre as questões ou aspectos relacionados com esta concessão que lhe sejam formulados, no prazo fixado para o efeito pelo mesmo.

Cláusula XVI

Deliberações sujeitas a autorização

A concessionária não pode, sem expressa autorização do concedente, tomar qualquer deliberação que, directa ou indirectamente, tenha por fim ou possa levar a uma das seguintes situações:

- a) Suspensão ou cessação temporária ou definitiva, total ou parcial, de qualquer dos serviços concessionados;
- b) Utilização dos bens do domínio público para fins diferentes dos previstos;
- c) Alteração do regulamento do AHBM;
- d) Prestação dos serviços acessórios e ou complementares referidos no n.º 3, da Cláusula I ou subconcessão dos mesmos;
- e) Realização de trabalhos de modernização das infra-estruturas.

Cláusula XVII

Subconcessão

1. É permitido à concessionária, mediante prévia autorização do concedente, subconcessionar, no todo ou em parte, a exploração dos serviços constantes no título previsto no n.º 3 da Cláusula I.
2. Nos casos em que seja autorizada a subconcessão, a concessionária continua, ainda assim, directamente, sujeita aos direitos e às obrigações decorrentes deste contrato de concessão.

Cláusula XVIII

Responsabilidade civil

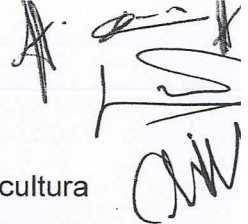
1. A concessionária responderá, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos e danos causados, na sequência da intervenção, sempre que necessária, dos seus serviços nos prédios beneficiados ou não pelo aproveitamento hidroagrícola, devendo suportar os prejuízos comprovadamente sofridos pelo legítimo possuidor da terra, repondo a situação sempre que possível ou indemnizando o lesado sempre que tal se justifique.
2. A responsabilidade civil da concessionária deve estar coberta por seguro, sempre que possível, de acordo com as habituais práticas vigentes no mercado segurador.

Cláusula XIX

Fiscalização da concessão

1. A fiscalização cabe ao Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, através da entidade concedente.
2. O concedente fiscalizará o cumprimento das leis, do regulamento do AHBM e das cláusulas deste contrato de concessão, assim como a actividade da concessionária, podendo, para tal, solicitar-lhe as informações e os documentos que considerar necessários.
3. O pessoal de fiscalização nomeado pelo concedente dispõe de livre acesso, no exercício das suas funções, a todas as infra-estruturas e equipamentos objecto desta concessão e a todas as instalações da concessionária.
4. As determinações do concedente que vierem eventualmente a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam a concessionária, sem prejuízo do recurso ao processo de resolução de conflitos previsto na Cláusula XXX.
5. Quando a concessionária não tenha respeitado as determinações do concedente referidas no número anterior, este pode proceder à correcção da situação, directamente ou através de terceiros, correndo os respectivos custos por conta da concessionária.

6. O concedente fica desde já autorizado a transferir para a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, a totalidade ou parte das suas competências em matéria de fiscalização da concessão, mediante protocolo.

A. 
CW

Cláusula XX

Direitos da concessionária

À concessionária, no âmbito da gestão do AHBM, compete-lhe o exercício, nomeadamente, dos seguintes direitos:

- a) Liquidar e cobrar as taxas previstas no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas;
- b) Fixar e cobrar os preços relativos aos serviços que presta.

Cláusula XXI

Sistema de taxas e de preços

1. A utilização da água e das infra-estruturas do domínio público objecto da concessão encontram-se sujeitas ao pagamento das taxas previstas no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas e na Lei da Água.
2. O valor das taxas referidas no número anterior será fixado e actualizado de acordo com os princípios estabelecidos na legislação base e, quando relevante, em legislação complementar que regula o regime da sua aplicação.
3. A concessionária fará repercutir sobre os utilizadores do AHBM o encargo económico que a taxa de recursos hídricos representa, nos termos do previsto na Lei da Água e demais legislação complementar.
4. O valor dos preços a cobrar pelos serviços referidos no n.º 3, da Cláusula I a prestar pela concessionária, será fixado em conformidade com o princípio inscrito na alínea e), do ponto único da Cláusula X.

Cláusula XXII

Penalizações contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações assumidas no âmbito do contrato de concessão, poderá a concessionária ser obrigada ao pagamento de uma penalização no montante de 500 € a 50000 €, segundo a sua gravidade, a qual será aferida em função:
 - a) Dos riscos para a segurança das pessoas e bens;
 - b) Dos prejuízos resultantes para os beneficiários, regantes e demais utentes do AHBM;

- c) Da degradação do estado de conservação e de funcionalidade dos bens do domínio público;
 - d) Da culpa da concessionária.
2. É da competência do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a determinação do montante previsto no número anterior.
 3. A sanção aplicada é comunicada por escrito à concessionária.
 4. Os limites dos montantes referidos no n.º 1 são actualizados anualmente de acordo com o índice de preços no consumidor no continente, do Instituto Nacional de Estatística.

Cláusula XXIII

Sequestro

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, em caso de incumprimento grave pela concessionária das obrigações decorrentes do contrato de concessão, o concedente notifica a concessionária para, no prazo que lhe for fixado, regularizar a situação objecto de incumprimento.
2. Caso não se verifique a regularização da situação, pode o concedente, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das actividades e a exploração dos serviços objecto da concessão.
3. O sequestro pode ter lugar, nomeadamente, caso se verifique qualquer das seguintes situações:
 - a) Cessaçã ou interrupção, total ou parcial, do desenvolvimento das actividades ou da exploração dos serviços objecto da concessão;
 - b) Verificação de deficiências graves no regular e adequado desenvolvimento das actividades e dos serviços objecto da concessão;
 - c) Lacunas, erros e insuficiências verificadas na conservação e exploração das infra-estruturas que põem ou podem pôr em causa a continuidade e a qualidade dos serviços concessionados ou a segurança das pessoas e dos bens.
4. Verificado o sequestro, a concessionária suportará todos os encargos resultantes da manutenção dos serviços e as despesas necessárias para restabelecimento da normalidade e adequabilidade da exploração.
5. Logo que cessem as razões que motivaram o sequestro e o concedente o julgue oportuno, será a concessionária notificada para retomar, no prazo que lhe for fixado, a exploração das actividades e dos serviços objecto desta concessão.
6. Se a concessionária não quiser ou não puder retomar a concessão ou, quando o tiver feito, continuarem a verificar-se graves deficiências na exploração das actividades e serviços

objecto desta concessão, poderá o concedente determinar a rescisão do contrato, nos termos e para os efeitos consignados na Cláusula XXVII.

Cláusula XXIV

Casos de força maior

1. Consideram-se casos de força maior os acontecimentos imprevisíveis cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais da concessionária.
2. Verificando-se, durante a vigência deste contrato de concessão, casos de força maior que impeçam o cumprimento, total ou parcial, das obrigações da concessionária, poderá haver lugar à suspensão, total ou parcial, das correspondentes obrigações ou do contrato, pelo período correspondente ao da duração do caso de força maior, ou à revisão, por acordo, do contrato, quando tal se justifique.
3. Quando pretender invocar caso de força maior para os efeitos previstos no número anterior, a concessionária deve, logo que reconheça a respectiva existência, levar ao conhecimento do concedente, por escrito e de forma fundamentada, no prazo de 10 dias úteis, o caso e os efeitos que os mesmos terão na execução deste contrato.
4. Sem prejuízo da possibilidade da suspensão ou da revisão previstas no n.º 2, a concessionária deverá sempre tomar as medidas que se mostrem necessárias à segurança das pessoas e dos bens e, se possível, à continuidade das actividades e dos serviços concessionados.

Cláusula XXV

Modificação do contrato

1. Na eventualidade de, na vigência deste contrato de concessão, ocorrerem circunstâncias que, pela sua importância e efeito, devam ser consideradas como alteração anormal das circunstâncias, nos termos do artigo 437.º do Código Civil, as partes comprometem-se a rever o contrato desta concessão de acordo com os princípios de boa fé e de equidade.
2. Pela ocorrência da alteração das condições de exploração do AHBM, nomeadamente as previstas na Cláusula VI, poderão as partes solicitar a revisão do contrato.
3. Na falta de acordo entre as partes quanto à alteração deste contrato prevista nos números anteriores, num prazo não superior a 90 dias a contar da comunicação de uma das partes à outra da alteração das circunstâncias, haverá recurso à convenção de arbitragem prevista na Cláusula XXX.

Cláusula XXVI

Extinção da concessão

A concessão extingue-se por acordo entre as partes, por rescisão, por revogação e pelo decurso do respectivo prazo.

Cláusula XXVII

Rescisão da concessão

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2, o concedente pode rescindir a concessão em casos de violação grave, continuada e não sanada ou não sanável, das obrigações da concessionária.
2. Verificando-se qualquer caso de incumprimento que fundamente a rescisão do contrato, o concedente notificará a concessionária para que, no prazo que tiver fixado, sejam integral e adequadamente cumpridas as suas obrigações e corrigidas e reparadas as consequências dos seus actos, excepto tratando-se de violação não sanável.
3. Caso a concessionária não promova a execução das acções notificadas pelo concedente, pode este rescindir a concessão mediante notificação enviada à concessionária.
4. A rescisão é da competência do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e produz efeitos imediatos mediante notificação ao concessionário, independentemente de qualquer outra formalidade.
5. Em caso de rescisão, a universalidade dos bens e direitos afectos à concessão reverte a favor do Estado, sem qualquer indemnização e sem prejuízo da responsabilidade civil em que incorrer a concessionária e das sanções previstas na lei ou no contrato.
6. Exceptuam-se da reversão disposta no número anterior os bens próprios da concessionária adquiridos antes da celebração do contrato de concessão.

Cláusula XXVIII

Revogação da concessão

1. O concedente pode revogar a concessão sempre que motivos de interesse público o justifiquem, mediante notificação à concessionária com a antecedência mínima de um ano.
2. O concedente assumirá, decorrido o período de um ano sobre a notificação de revogação, todos os direitos e obrigações contraídos pela concessionária anteriormente à data da notificação, com vista a assegurar o prosseguimento das actividades e a prestação dos

serviços concessionados, e ainda aqueles que tenham sido assumidos pela concessionária devidamente autorizados pelo concedente.

3. Em caso de revogação, a concessionária terá direito a uma indemnização igual ao valor dos bens, corrigido pelas respectivas amortizações e reavaliações, que à data da revogação faziam parte dos bens afectos à concessão, com excepção dos que integram o seu património próprio adquirido antes da celebração do contrato de concessão e dos que pertençam ao domínio público.

Cláusula XXIX

Reversão de bens no termo do contrato

1. A concessionária obriga-se a entregar ao concedente, no termo desta concessão, os bens que integram a concessão em adequado estado de conservação e funcionamento e livres de quaisquer ónus ou encargos.
2. No fim do prazo desta concessão cessam para a concessionária todos os direitos e obrigações emergentes deste contrato de concessão.

Cláusula XXX

Resolução de conflitos

1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre as partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração de lacunas do contrato de concessão serão resolvidos mediante convenção de arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
2. A submissão de qualquer questão ao processo de resolução de conflitos, previsto no número anterior, não exonera a concessionária do pontual cumprimento das disposições das presentes Cláusulas e das determinações do concedente, que no seu âmbito lhe sejam comunicadas, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das actividades e dos serviços objecto da concessão, até que uma decisão final seja obtida.

Cláusula XXXI

Regulamento do aproveitamento hidroagrícola

1. O regulamento do AHBM objecto da concessão faz parte integrante do contrato de concessão, após a sua aprovação e publicação, a qual decorrerá no prazo de 12 meses após a celebração do presente contrato de concessão.
2. Quando se verifique alteração significativa das circunstâncias de exploração do AHBM ou a viabilização económico-financeira do mesmo o aconselhe, poderá haver lugar à alteração do regulamento do AHBM, por proposta conjunta do concedente e da concessionária,

desde que tenham decorrido pelo menos 2 anos a partir da data da celebração do contrato inicial ou da data de início de qualquer das suas renovações.

Cláusula XXXII

Modernização do aproveitamento hidroagrícola

1. Quando o decréscimo das condições de funcionamento do AHBM, ou dos respectivos níveis de serviço aos beneficiários assim o aconselhem, a concessionária, proporá ao concedente a realização de obras de modernização do AHBM. A concessionária proporá, ainda, a realização de obras de conclusão do AHBM.
2. As propostas referidas no número anterior assumirão a forma de relatórios circunstanciados sobre a situação do aproveitamento e deverão conter não só as razões que as fundamentam, mas também a identificação e caracterização dos trabalhos a realizar e os respectivos custos.
3. Após análise da proposta o concedente submeterá a despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas uma proposta de solução.
4. Em caso de despacho favorável, haverá lugar ao desencadeamento dos procedimentos para a elaboração do projecto de execução e a construção das obras nos termos do disposto no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas.
5. As obras de modernização do AHBM serão objecto de contrato-programa, na sequência e em conformidade com o despacho previsto no n.º 4, de acordo com o estipulado no n.º 2 da Cláusula II.
6. Logo que concluídos os trabalhos de modernização, ou as obras dos blocos hidráulicos, a entidade concessionária deve proceder, se for caso disso, à actualização do inventário do património afecto à concessão.
7. O regulamento do AHBM poderá ser objecto de alteração por iniciativa da entidade competente do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, após a recepção das obras, ouvida a concessionária.

Cláusula XXXIII

Documentos que integram o contrato de concessão

1. Fazem parte integrante deste contrato de concessão, o regulamento do AHBM e suas eventuais alterações, após a sua aprovação e publicação, o inventário dos bens do domínio público do Estado afectos à concessão, bem como o título de utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público, assim que atribuído.

2. As cópias dos Autos de Entrega referidas no Anexo VII e que a seguir se mencionam, fazem parte integrante deste contrato de concessão:

- a) Auto de Entrega n.º 1, celebrado em 22 de Junho de 1990, com excepção da entrega da Viatura ligeira marca Renault 4L, matrícula JJ-03-75, que foi restituída ao ex-IEADR, em 30 de Novembro de 1994 (*verificar Anexo 4 – Lista n.º1 – Anexa ao auto de entrega n.º 1 relativa ao material a transferir para a Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego*) – Entrega dos elementos de obra das redes de rega, drenagem e viária do **Bloco n.º 1** - Quinta do Canal, **Canal distribuidor** e elementos de obra das redes de rega, drenagem e viária do **Bloco n.º 4** - Moinho de Almocharife.
- b) Auto de Entrega n.º 2, celebrado em 15 de Outubro de 1993 – Entrega dos elementos de obra das redes de rega, drenagem e caminhos agrícolas do **Bloco n.º 14** – Tentúgal e das redes de rega, drenagem, caminhos agrícolas, estação elevatória e canal de alimentação do **Bloco n.º 17** – S. Martinho e S. João;
- c) Auto de Entrega n.º 3, celebrado em 25 de Janeiro de 1995 – Entrega de duas viaturas com as seguintes matrículas: XT-47-01 (Land Rover 90 Defender) e 11-23-AX (Toyota Hillux 4x4);
- d) Auto de Entrega n.º 4, celebrado em 24 de Março de 1995 – Entrega da moradia com uma área total de 130 m², localizada num terreno situado na margem direita do rio Mondego, junto à EN 111 que liga Coimbra à Figueira da Foz, em Quinhendros, concelho de Montemor-o-Velho;
- e) Auto de Entrega n.º 5, celebrado em 24 de Março de 1995 – Entrega da **Estação Elevatória do Pranto**, constituída por edifício, três grupos electro-bombas submersíveis, comportas, quadros eléctricos e caldeira de recolha das águas de enxugo e entrega das redes secundárias de rega, as redes secundárias de enxugo e a rede viária do **Sub-Bloco n.º 13-a** – Meãs do Campo;
- f) Auto de Entrega n.º 6, celebrado em 1 de Março de 1997 – Entrega do **Bloco n.º 15** – S. Silvestre/S. Martinho de Árvore;
- g) Auto de Entrega, celebrado em 2 de Setembro de 1998 - Entrega de uma viatura com a seguinte matrícula: 09-92-GI (Land Rover, Defender 90 TDI);
- h) Auto de Entrega n.º 7, celebrado em 22 de Setembro de 1999 – Entrega do **Bloco n.º 13** – Carapinheira;
- i) Auto de Entrega n.º 8, celebrado em 19 de Fevereiro de 2002 - Entrega do **Bloco n.º 8** – Montemor-Ereira.

3. Ainda fazem parte deste contrato de concessão os seguintes anexos:

- a) O Anexo I referente à Caracterização Técnica do AHBM;
- b) O Anexo II referente:
- i) À identificação das obras e acções que compete à DGADR, após a presente concessão;
 - ii) Aos compromissos que asseguram os prazos de garantia das empreitadas de construção das obras, que foram promovidas e executadas pelo concedente;
- c) O Anexo III com a identificação dos meios definidos no n.º 2 da Cláusula III;
- d) O Anexo IV com os equipamentos cedidos pelos organismos que antecederam a DGADR à Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego;
- e) O Anexo V com a relação dos documentos entregues à Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego:
- i) Projecto de Execução do Bloco de Alfarelos;
 - ii) No âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental, prevista no Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/97, de 8 de Outubro e Decreto Regulamentar n.º 38/90, de 27 de Novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 42/97, de 10 de Outubro:
 - A cópia do Parecer da Comissão de Avaliação sobre o Estudo de Impacte Ambiental do Projecto de Emparcelamento do Perímetro Montemor-Ereira e Sub-perímetro Maiorca II, de Outubro de 1998;
 - A cópia do Parecer da Comissão de Avaliação sobre o Estudo de Impacte Ambiental do Projecto de Emparcelamento do Perímetro de Alfarelos, de Junho de 2000;
 - iii) No âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental, previsto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio e na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril:
 - A cópia da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do Projecto de Emparcelamento do Perímetro do Bolão;
 - A cópia da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do Projecto de Emparcelamento do Perímetro de Maiorca.
- f) O Anexo VI com a cópia dos protocolos do Campo Experimental da Quinta do Canal:
- Protocolo - Campo Experimental da Quinta do Canal, assinado a 8 de Maio de 1992, entre o ex-Instituto Nacional de Investigação Agrícola (INIA), a ex-Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola (DGHEA) e a Associação de Beneficiários das Obras de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego;

- A
- Protocolo - Campo Experimental da Quinta do Canal, assinado em 19 de Fevereiro de 2002, entre o ex-Instituto Nacional de Investigação Agrícola (INIA), o ex-Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente (IHERA), a Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego e ainda a Escola Superior Agrária de Coimbra, procedendo-se à revisão do anterior protocolo;
- g) O Anexo VIII com a Listagem dos documentos escritos cedidos à Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego;
- h) O Anexo IX com cópia dos documentos do Acordo entre a Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego e as Associações de Proprietários do Vale do Pranto.
- i) Fazem ainda parte deste contrato de concessão, Anexo I, capítulo 6 – Infra-estruturas, Bloco de Alfarelos, ainda não entregue, com obra concluída e em exploração, referente aos compromissos para a promoção e realização das obras e acções de rectificação e reposição das boas condições de funcionamento das infra-estruturas do AHBM, bem como assegurar a gestão de garantias das empreitadas de reabilitação do AHBM.

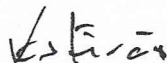
Cláusula XXXIV

Lei aplicável

Este contrato de concessão está sujeito à lei portuguesa, com renúncia da aplicação de qualquer outra.

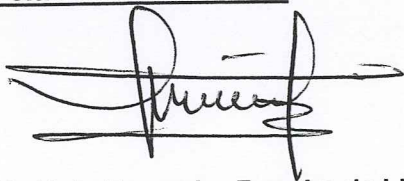
Quinhendros, 22 de Janeiro de 2010

Pela Concedente:

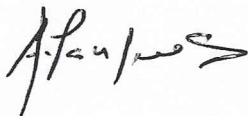


(Doutor José Augusto Rodrigues Estêvão)

Pela Concessionária:

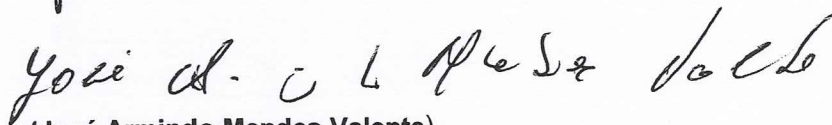


(António Fevereiro Ferreira de Lima)



(António José Arede Marques)

(José Manuel Pinto Costa)



(José Armindo Mendes Valente)



(Carlos Manuel Plácido Sequeira da Silva)

LISTAGEM DOS ANEXOS

Anexo I

Caracterização Técnica do Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego
Pág. 22

Anexo II

Identificação das acções e obras que compete à DGADR, e dos compromissos com os prazos de garantia das empreitadas executadas pelo concedente
Pág. 50

Anexo III

Identificação dos meios definidos no n.º 2 da Cláusula III
Pág. 52

Anexo IV

Equipamentos cedidos à Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego
Pág. 59

Anexo V

Relação dos documentos entregues à Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego
Pág. 60

Anexo VI

Cópia dos protocolos celebrados e relacionados com o Campo Experimental da Quinta do Canal
Pág. 61

Anexo VII

Cópias dos Autos de Entrega celebrados com a Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego, anteriormente à assinatura deste Contrato de Concessão
Pág. 62

Anexo VIII

Listagem dos documentos escritos cedidos à Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego
Pág. 63

Anexo IX

Cópia dos documentos do Acordo entre a Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego e as Associações de Proprietários do Vale do Pranto
Pág. 70

✓

Anexo I

Caracterização Técnica do Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego

A conservação e exploração do Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego que se atribui à Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego (ABOFHBM), através da celebração deste contrato de concessão, abrange as seguintes infra-estruturas e equipamentos:

- a) As infra-estruturas e equipamentos cuja gestão já foi anteriormente entregue à ABOFHBM, através dos seguintes Autos de Entrega:
- i) N.º 1 – Entrega dos elementos de obra das redes de rega, drenagem e viária do **Bloco n.º 1 - Quinta do Canal, Canal distribuidor** e dos elementos de obra das redes de rega, drenagem e viária do **Bloco n.º 4 - Moinho de Almoxarife** – *efectuado em 22-06-1990*;
 - ii) N.º 2 – Entrega dos elementos de obra das redes de rega, drenagem, caminhos agrícolas, estação elevatória e canal de alimentação do **Bloco n.º 17 – S. Martinho e S. João** e dos elementos de obra das redes de rega, drenagem e caminhos agrícolas do **Bloco n.º 14 – Tentúgal** – *efectuado em 15-10-1993*;
 - iii) N.º 3 – Entrega de **duas viaturas** com as seguintes matrículas: **XT-47-01** (Land Rover 90 Defender) e **11-23-AX** (Toyota Hillux 4x4) - *efectuado em 25-01-1995*;
 - iv) N.º 4 – Entrega da **moradia** com uma área total de 130 m², localizada num terreno situado na margem direita do rio Mondego, junto à EN 111 que liga Coimbra à Figueira da Foz, em Quinhendros, concelho de Montemor-o-Velho - *efectuado em 24-03-1995*;
 - v) N.º 5 – Entrega da **Estação Elevatória do Pranto**, localizada na zona central da margem direita do rio Pranto, destinando-se a servir simultaneamente os Campos do Conde e da Quinta do Seminário com áreas de 351 ha e 94 ha, respectivamente, constituída por Edifício, 3 grupos electro-bombas submersíveis, comportas, quadros eléctricos e caldeira de recolha das águas de enxugo – *efectuado em 24-03-1995*;
- Entrega dos elementos de obra das redes secundárias de rega, as redes secundárias de enxugo e a rede viária do **Sub-Bloco n.º 13a – Meãs do Campo** – *efectuado em 24-03-1995*;

- vi) N.º 6 – Entrega do **Bloco n.º 15 – S. Silvestre/S. Martinho de Árvore** – *efectuado em 01-03-1997;*
- vii) **AE s/ N.º** - Entrega de uma **viatura** com a seguinte matrícula: **09-92-GI** (Land Rover, Defender 90 TDI) - *efectuado em 02-09-1998;*
- viii) N.º 7 – Entrega do **Bloco n.º 13 – Carapinheira** – *efectuado em 22-09-1999;*
- ix) N.º 8 – Entrega do **Bloco n.º 8 – Montemor-Ereira** – *efectuado em 19-02-2002.*

b) O Bloco nº 10 – Alfarelos, relativamente ao qual se refere o seguinte:

- i) Neste Bloco foi instalada uma rede de rega por gravidade, beneficiando uma área equipada de cerca de 460 ha, composta por condutas enterradas em fibrocimento e equipamento de manobra e segurança necessário ao funcionamento e manutenção do sistema, no qual se incluem adufas de fundo e adufas de boca. O fornecimento de água aos regantes faz-se através de caixas de rega circulares em betão, munidas de duas válvulas de fundo de tanque;
- ii) A rede de drenagem é constituída por doze valas trapezoidais, com um desenvolvimento de 19.175 m, com as seguintes obras de arte associadas: 10 aquedutos, 12 confluências e 7 passagens sobre drenos.
Inclui ainda um dreno longitudinal, com o comprimento de 1.986 m, cujo objectivo é a defesa dos terrenos agrícolas da água proveniente das perdas por percolação do Canal Conductor Geral;
- iii) A rede de caminhos, com um desenvolvimento de 19.240 m, é constituída por 17 caminhos, sendo 1.359 m correspondentes a um caminho principal com 5,0 m de largura útil de plataforma, e os restantes caminhos são secundários com 3,0 m de largura útil de plataforma.

c) O Campo Experimental da Quinta do Canal, nos termos referidos nos protocolos constantes do Anexo VII.

1. INTRODUÇÃO

O Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego (AHBM) situa-se na região da Beira Litoral e corresponde a uma extensa planície de origem aluvial, entre as cidades de Coimbra e da Figueira da Foz e que perfaz uma área de aproximadamente 14.000 hectares.

O AHBM desenvolve-se ao longo do rio Mondego — o vale principal — e por algumas ramificações laterais, que constituem os seus afluentes — os vales secundários — casos dos rios Cernache, Ega, Arunca e Pranto, na margem esquerda, e Ançã e Foja na margem direita.



Administrativamente o AHBM está disperso por cinco concelhos do distrito de Coimbra: Montemor-o-Velho, Figueira da Foz, Coimbra, Soure e Condeixa-a-Nova.

O AHBM pode ser dividido em 3 zonas: uma a montante (de Coimbra a Tentúgal), outra média (de Tentúgal a Ereira) e outra de jusante (de Ereira à foz do Mondego).

As intervenções que têm sido realizadas também tiveram como um dos seus objectivos o desenvolvimento agrícola da região, através da execução de um conjunto de obras de dois tipos:

- primárias - regularização fluvial, defesa contra as cheias, drenagem controlada, Canal Conductor Geral;
- secundárias - redes secundárias de rega, de drenagem e viárias, associadas às operações de emparcelamento.

O AHBM situa-se fundamentalmente sobre uma faixa territorial que se desenvolve ao longo do vale do rio Mondego e por alguns vales secundários, anteriormente já referidos. Após uma primeira fase de estudos de base cartográficos, pedológicos, agronómicos, económicos, hidrológicos e hidráulicos do AHBM, procedeu-se à definição dos blocos hidroagrícolas, que se apresentam no Quadro I-1, a qual permitiu sistematizar a intervenção do **Projecto Hidroagrícola do Baixo Mondego**.

Pretendeu-se equipar cada um destes blocos com redes secundárias de rega, de drenagem e de caminhos, devidamente adaptadas a um novo ordenamento da propriedade rústica, através da execução de operações de emparcelamento rural.

Quadro I-1 – Vale do Mondego — Divisão em Blocos

Vale Principal	Zona de Montante	Margem Direita	Bloco nº 18 — Bolão	340 ha
			Bloco nº 17 — S. Martinho e S. João	696 ha
			Bloco nº 15 — S. Silvestre e S. Martinho da Árvore	726 ha
			Bloco nº 14 - Tentúgal	700 ha
			Bloco nº 13a — Meãs do Campo	593 ha
			Bloco nº 13 — Carapineira	722 ha
			Bloco nº 10 — Alfarelos	482 ha
		Margem Esquerda	Bloco nº 16 — Margem Esquerda Vale Central	571 ha
	Zona Intermédia	Margem Direita	Bloco nº 8 — Montemor e Ereira	868 ha
			Bloco nº 6 — Maiorca	460 ha
Zona de Jusante	Margem Direita	Bloco nº 3 — Quada/Lares	380 ha	
		Margem Esquerda	Bloco nº 4 — Moinho do Almojarife	344 ha
			Bloco nº 1 — Quinta do Canal	347 ha

Sub-Total				7.229 ha
Vales Secundários	Zona de Montante	Margem Direita	Bloco nº 17a — Ançã/ S. Facundo	173 ha
		Margem Esquerda	Bloco nº 12 — Ega e Arzila	720 ha
	Zona Central	Margem Direita	Bloco nº 7 — Foja	767 ha
		Margem Esquerda	Bloco nº 11 — Arunca	1.384 ha
	Zona de Jusante	Margem Esquerda	Bloco nº 2 — Pranto (jusante)	1.282 ha
			Bloca nº 5 — Pranto (montante)	782 ha
	Sub-Total			
Total				12.337 ha

Como se observa no Quadro I -1, o vale do Baixo Mondego abrange uma superfície agrícola utilizada (S.A.U.) de 12.337 ha, em que o vale principal ocupa cerca de 7.229 ha (58,6%), enquanto os vales secundários englobam 5.108 ha (41,4%).

Nesta área existiam cerca de 6.500 explorações agrícolas, a que correspondiam aproximadamente 35 mil prédios.

O AHBM integra assim um conjunto de várias obras hidráulicas de dimensão considerável e a beneficiação de uma área agrícola situada no vale de aluvião do Mondego e respectivos afluentes desde, jusante de Coimbra, até ao estuário do rio, junto da Figueira da Foz.

As infra-estruturas primárias do vale principal já se encontram completamente concluídas, faltando ainda a infra-estruturação dos vales secundários.

2. LOCALIZAÇÃO

O AHBM está situado no vale do Baixo Mondego, com um desenvolvimento ao longo do rio Mondego de aproximadamente 40 km e parte das linhas de água secundárias de Cernache, Ega, Arunca e Pranto, nos concelhos de Coimbra, Condeixa, Figueira da Foz, Montemor-o-Velho e Soure do distrito de Coimbra.

Este aproveitamento hidroagrícola encontra-se localizado nas folhas 229, 230, 238, 239, 249 e 250 na escala 1:25.000 da Carta de Portugal.

3. OBJECTIVOS

O AHBM foi delineado visando a reconversão das culturas agrícolas, o decréscimo no consumo de meios de produção, a generalização das novas tecnologias visando a intensificação da produção, o aumento da produção, o acréscimo da produtividade, bem como a criação de novos empregos no sector primário.



Estes objectivos têm vindo a ser concretizados através de diversas acções, nomeadamente:

- a implementação de um sistema de rega e drenagem;
- a realização do emparcelamento da propriedade;
- a reconversão cultural, tendo sido originalmente definidas três zonas de rega: blocos de montante, blocos centrais e blocos de jusante.

Embora todo o Baixo Mondego pudesse considerar-se como área de regadio, antes da execução das infra-estruturas hidroagrícolas, a rega processava-se em condições muito deficientes e difíceis ao longo de todo o vale.

Apesar de dotado de um elevado potencial produtivo agrícola, todo o AHBM e em especial o vale principal, deparava-se com factores de estrangulamento, dos quais merecem relevância especial:

- cheias violentas e frequentes, sujeitando o vale a inundações prolongadas e a um processo de assoreamento continuado;
- acentuada variabilidade sazonal e anual de caudais;
- elevadas taxas de deposição de material sólido de arrastamento, atingindo valores médios de cerca de 20 mm/ano;
- rede de drenagem agrícola bastante incipiente e muito pouco funcional, rede de rega insuficiente e degradada, rede viária quase inexistente, dificultando o acesso às explorações agrícolas;
- estrutura fundiária desordenada e dispersa, com inúmeros prédios, com grandes diferenças de tamanho e forma.

Face aos anteriores factores, as obras primárias construídas no Aproveitamento Hidráulico do Mondego tiveram ainda como objectivos essenciais, o controlo dos caudais sólidos e líquidos do rio e seus afluentes, a regularização fluvial a defesa contra as cheias, a condução de água de rega derivada a partir de um açude no rio Mondego, junto a Coimbra, o enxugo, a rega e o emparcelamento rural.

4. SOLOS

Na área abrangida pelo aproveitamento hidroagrícola predominam os solos provenientes de aluviões recentes de origem fluvial, assentes às vezes sobre substratos de origem marinha.

Os solos são predominantemente de textura franco-limosa a montante e franco-argilo-limosa a jusante de Montemor-o-Velho.



5. FONTES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A água para a rega, fins industriais, produção de energia eléctrica e abastecimento às populações, provém das albufeiras das barragens da Aguieira, de Fronhas e da Raiva e do açude-ponte de Coimbra, cujas infra-estruturas componentes não fazem parte do presente contrato de concessão e por tal motivo **não são concessionadas** através do mesmo:

- A barragem da Aguieira, situa-se no rio Mondego, no local da Aguieira, no concelho de Penacova.

Esta barragem tem por finalidade assegurar a produção de energia eléctrica, o fornecimento de água para a rega e outros usos, bem como a regularização e controlo de caudais;

- A barragem da Raiva, situa-se também no rio Mondego a jusante da barragem da Aguieira, no local do Coiço, no concelho de Penacova.

Esta barragem tem por finalidade assegurar a produção de energia eléctrica, o fornecimento de água para a rega e outros usos, permitindo ainda a regularização de caudais;

- A barragem de Fronhas, situa-se no rio Alva, no concelho de Arganil.

Esta barragem tem como finalidade assegurar a regularização e controlo de caudais, o fornecimento de água para a rega e outros usos, bem como do reforço de água para assegurar a produção de energia eléctrica.

A central hidro-eléctrica localiza-se na barragem da Aguieira, sendo a água derivada para a albufeira daquela barragem, através de um túnel com 8,2 km de desenvolvimento;

- O açude-ponte de Coimbra, localizado em Coimbra, tem por finalidade derivar a água para o Canal Conductor Geral para assegurar o abastecimento de água para a rega e outros usos.

No Quadro I-2 estão indicadas as principais características das barragens de Aguieira, Raiva e Fronhas, bem como das respectivas albufeiras.



**Quadro I-2 - Principais Características
das Barragens da Aguieira, Raiva e Fronhas e das Respectivas Albufeiras**

	Aguieira	Raiva	Fronhas
BARRAGEM			
tipo	Arcos múltiplos	Gravidade	Arco e Abóbada
altura máxima acima do leito	89,0 m	36,0 m	62,0 m
desenvolvimento do coroamento	400,0 m	200,0 m	250,0 m
ALBUFEIRA			
área inundada	2.000 ha	230 ha	535 ha
cota do N.P.A.	125,0 m	61,5 m	134,0 m
cota do N.M.C.	126,0 m	64,5 m	140,0 m
capacidade total	429,15 hm ³	24,11 hm ³	62,10 hm ³
capacidade útil	178,15 hm ³	14,71 hm ³	42,50 hm ³
capacidade morta	251,00 hm ³	9,40 hm ³	19,60 hm ³

No Quadro I-3 estão indicadas as principais características do açude-ponte de Coimbra, bem como da respectiva albufeira.

**Quadro I-3 - Principais Características
do açude-ponte de Coimbra e da Respectiva Albufeira**

AÇUDE-PONTE DE COIMBRA	
. tipo	gravidade
. altura máxima do coroamento	20,2 m
. desenvolvimento do coroamento	202,1 m
. largura do coroamento	4,2 m
ALBUFEIRA	
. cota do N.P.A.	18,0 m
. cota do N.M.C	19,0 m
. capacidade útil	1,60 hm ³

6. INFRA-ESTRUTURAS

6.1. REDE PRIMÁRIA DE REGA DO APROVEITAMENTO HIDRÁULICO DO MONDEGO

A rede primária de rega do Aproveitamento Hidráulico do Mondego, cujas infra-estruturas componentes não fazem parte do presente contrato de concessão e por tal motivo não são

concessionadas através do mesmo, é tutelada actualmente pelo Instituto da Água (INAG) e é essencialmente constituída pelo Canal Condutor Geral com um desenvolvimento de cerca de 37 km e dimensionado, na secção inicial, para um caudal de 22 m³/s.

6.2. ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DO PRANTO

A estação elevatória do Pranto, localizada na confluência das valas do Campo do Conde e da Quinta do Seminário com o rio Pranto, é constituída por um edifício, três grupos electrobombas submersíveis, comportas, quadros eléctricos e caldeira de recolha das águas de enxugo.

Através do concurso público n.º 22/91 foi executada no período de 1992-1993, pela ex-DGHEA, tendo o seu custo total sido no montante de 79.344.008\$00 (395.766,24 Euros).

A gestão da estação elevatória do Pranto foi, anteriormente, objecto da assinatura do Auto de Entrega n.º 5.

6.3. REDE SECUNDÁRIA DE REGA DO AHBM

As redes secundárias de rega têm como objectivo a adução de água a partir da rede primária, nomeadamente do Canal Condutor Geral, para os diversos blocos que se estruturam na área a beneficiar, e nestes, até às diversas parcelas.

O critério geral que presidiu ao traçado das redes secundárias no Baixo Mondego foi o de conduzir a água de rega à cabeceira de cada parcela.

A rede secundária de rega é essencialmente constituída por condutas enterradas em baixa pressão - as regadeiras - ligando a infra-estrutura primária às caixas de rega localizadas em cada parcela. As tomadas ou caixas de rega são estruturas de betão, à qual são acopladas 2 válvulas que, conjuntamente, debitam um caudal de 30 l/s.

As tomadas de água encontram-se, geralmente, colocadas na parte superior central de cada parcela, junto ao caminho que a delimita, permitindo assim um fácil acesso à água e possibilitando as necessárias operações de manutenção e fiscalização, bem como a manobra das válvulas.

A rede secundária de rega preconizada para o AHBM encontra-se particularmente adaptada à cultura do arroz e ao método de rega tradicionalmente utilizado nesta cultura (rega por gravidade). Esta situação resulta do domínio da cultura do arroz existente na área do aproveitamento hidroagrícola.

A rede secundária de rega construída até esta data e que já está em exploração tem um desenvolvimento total de aproximadamente de 205 869 m, abrangendo uma área beneficiada de cerca de 5 478 ha (resultando uma densidade de aproximadamente 38 m/ha).



Em geral, tem-se vindo a assumir o desenvolvimento da rede de rega do AHBM com um sistema de distribuição de água de rega em baixa pressão, exclusivamente com a carga disponível a partir do Canal Condutor Geral.

O sistema de distribuição em baixa pressão é formado por regadeiras que derivam directamente de tomadas de água do Canal Condutor Geral, ou de adutores, que por sua vez têm igualmente origem no Canal Condutor Geral, existindo neste caso saídas especiais nos adutores que controlam os caudais de alimentação das regadeiras principais.

A partir do Canal Condutor Geral foi construído, o Adutor de Ereira/Maiorca/Foja, com cerca de 3,0 km de extensão, com o objectivo de alimentar os Blocos de Montemor/Ereira, de Maiorca e de Foja.

No Canal Condutor Geral, a estrutura de derivação de caudais para este Adutor, englobou a implantação de um módulo de rega de 1 800 l/s, a qual permite a manutenção da filosofia de comando e controlo das derivações tipo no Canal Condutor Geral.

A excepção ao exposto anteriormente, verifica-se no Bloco de S. Martinho do Bispo /S. João, dado que aí foi instalado um sistema de rega, em que a água é pressurizada a partir da Estação Elevatória de S. Martinho do Bispo.

6.3.1. A parcela de rega

Com o objectivo de garantir a homogeneidade e consistência da parcela, foi fundamental a reestruturação da propriedade rústica por via do emparcelamento rural.

A parcela de rega, nesta zona de minifúndio, é usualmente composta por mais de 1 lote/prédio. Como forma de proporcionar aos regantes uma certa autonomia, foi adoptado o critério das parcelas não incluírem mais de 5 prédios, nem apresentarem uma área superior a 2,5 ha.

A colocação das tomadas ou caixas de rega foi feita essencialmente na parte superior-central de cada parcela, junto ao caminho que a delimita, permitindo assim um fácil acesso à água e às operações de manutenção e fiscalização.

6.3.2. Os métodos de rega

O arroz utiliza o processo de rega de submersão ou alagamento, enquanto para as outras culturas o processo de rega é o dos sulcos ou faixas.

Para garantir os mais elevados índices de eficiência das operações culturais, sobretudo a rega, os novos lotes resultantes da reestruturação fundiária foram sujeitos a operações de regularização e nivelamento das suas terras.



A excepção verifica-se no Bloco de S. Martinho do Bispo /S. João onde podem ser utilizados métodos de rega por pressão.

6.3.3. O módulo de rega

O caudal de maneo a disponibilizar por cada caixa de rega procura traduzir de algum modo as características das práticas de rega já existentes, tendo sido adoptado o valor de 30 l/s.

6.4. REDE DE DRENAGEM DO AHBM

A rede de drenagem é formada por um conjunto de valas a céu aberto, não revestidas, de secção trapezoidal que visam a evacuação das águas em excesso e o controlo limitado dos níveis freáticos.

O dimensionamento desta rede de drenagem foi definido de acordo com os seguintes critérios de drenagem: o escoamento de um caudal udométrico de 2,5 l/s/ha e a manutenção de um plano de água com uma profundidade mínima de 0,60 m.

Para cada bloco hidroagrícola, o traçado da rede de drenagem assume um papel estruturante, pois permite definir o seu delineamento geométrico, onde se inserirem as outras redes, a de caminhos e a de rega.

6.5. REDE VIÁRIA DO AHBM

A concepção da rede viária assentou num duplo objectivo:

- possibilitar o acesso a todos os prédios ou parcelas, em cada Bloco (caminhos agrícolas ou secundários);
- fazer a ligação deste tipo de caminhos com os núcleos populacionais confinantes (caminhos rurais ou principais).

A implantação procurou ligar as povoações onde se radicam os centros de lavoura com as explorações agrícolas, adequando distâncias médias de transporte e racionalizando os trabalhos da maquinaria agrícola.

6.6. EMPARCELAMENTO RURAL DO AHBM

A área emparcelada no AHBM localiza-se na zona do vale central, cujo valor atinge cerca de 4.632 ha, distribuídos pelos seguintes blocos:



Quadro I-4 – Áreas Emparceladas no AHBM

- Bloco de S. Martinho & S. João do Campo			
Situação antes	481 proprietários	1.883 prédios	
Situação depois	480 proprietários	513 prédios	
- Bloco de Tentúgal			
Situação antes	739 proprietários	2.063 prédios	
Situação depois	737 proprietários	767 prédios	
- Bloco de Meãs do Campo			
Situação antes	529 proprietários	868 prédios	
Situação depois	529 proprietários	537 prédios	
- Bloco de S.Silvestre e S.Martinho de Árvore			
Situação antes	597 proprietários	1.590 prédios	
Situação depois	596 proprietários	734 prédios	
- Bloco da Carapinheira			
Situação antes	625 proprietários	2.152 prédios	
Situação depois	624 proprietários	684 prédios	
- Bloco de Montemor & Ereira			
Situação antes	409 proprietários	1.565 prédios	
Situação depois	407 proprietários	446 prédios	
- Bloco de Alfarelos			
Situação antes	312 proprietários	1150 prédios	
Situação depois	309 proprietários	415 prédios	

Os benefícios mais sentidos com a reestruturação fundiária no Baixo Mondego são os seguintes:

- aumento da dimensão das explorações agrícolas, quer pela concentração das diversas parcelas de cada proprietário, quer pela incorporação de terrenos da reserva de terras;
- aumento da produtividade do trabalho, diminuição dos custos de produção, menores custos de transporte, utilização mais racional dos meios de mecanização e de mão-de-obra, aplicação mais adequada dos bens de produção, etc.;
- resolução de alguns conflitos de ordem social e patrimonial (servidões, encraves, acesso a águas, estremas).



6.7. DESCRIÇÃO DOS BLOCOS E SUAS INFRA-ESTRUTURAS DO AHBM

6.7.1. Blocos cuja gestão já foi entregue, através de Auto de Entrega

a) Bloco n.º 1 - Quinta do Canal e Bloco n.º 4 — Moinho do Almojarife

Os Blocos da Quinta do Canal e do Moinho do Almojarife, com as áreas de cerca de 347,19 ha e 344,33 ha, respectivamente, inserem-se na margem esquerda da zona de jusante do vale principal, em que os solos são de textura franco-argilo-limosa, de cotas inferiores a 2 metros e com a toalha freática apresentando algum teor salino, razões que levaram a que as redes secundárias e drenagem fossem dimensionadas para a cultura do arroz.

Relativamente à estrutura fundiária, os dois blocos são semelhantes, ou seja, são constituídos por duas zonas distintas, uma de grandes explorações e outra de explorações menores do tipo familiar. A rede de rega secundária é constituída nos dois blocos por tubos enterrados, agrupados em regadeiras e ramais, que alimentam caixas em betão cujos módulos são de 30 l/s ou múltiplos.

A rede de drenagem é constituída por valas a céu aberto, cujo critério de dimensionamento se baseou no coeficiente udométrico de 2.5 l/s/ha.

O bloco do Moinho do Almojarife é alimentado pelo canal condutor geral, ao qual estão ligadas cinco condutas em fibrocimento, de comprimento e diâmetros variáveis, com um desenvolvimento total de 11 948,14 metros, 114 caixas e 107 bocas de rega e que constituem a rede secundária de rega.

O bloco da quinta do Canal é alimentado por um canal que deriva do canal condutor geral, de onde também derivam cinco condutas enterradas em fibrocimento, de comprimentos e diâmetros variáveis com um desenvolvimento total de 8 628.03 m, 61 caixas e 57 bocas.

As redes dos dois blocos são assim constituídas:



Quadro I-5 – Redes dos Blocos n.º 1 e n.º 4

Quinta do Canal	
Rede de rega - Desenvolvimento - Número de caixas	8 .631,52 m 54
Rede de drenagem - Desenvolvimento	12. 289,81 m
Rede viária - Caminhos com plataforma de 4 m • Desenvolvimento - Caminhos com plataforma de 3 m • Desenvolvimento	3 .113,22 m 2 .533,21 m
Moinho do Almocharife	
Rede de rega - Desenvolvimento - Número de caixas	11 .948,14 m 87
Rede de drenagem - Desenvolvimento	11 .512,57 m
Rede viária - Caminhos com plataforma de 5 m • Desenvolvimento - Caminhos com plataforma de 3 m • Desenvolvimento	8 .586,22 m 1 .681,88 m

A gestão das infra-estruturas do Bloco n.º 1 e do Bloco n.º 4, anteriormente, foi objecto da assinatura do Auto de Entrega n.º 1.

b) Bloco n.º 8 — Montemor/Ereira

O Bloco Montemor/Ereira situa-se na componente intermédia do AHBM, na margem direita do rio Mondego. A sua área beneficiada é de cerca de 873,0 ha, tendo-se procurado induzir uma profunda transformação qualitativa das condições de exploração da área agrícola.

Este bloco é constituído pelos seguintes elementos de obra:

- Adutor de Rega de Ereira/Maiorca/Foja – Infra-estrutura hidráulica em conduta fechada, que serve uma vasta zona agrícola situada na parte terminal da margem direita do Leito abandonado do rio Mondego;
- Rede Secundária de Rega: 27 936 m;
- Rede Secundária de Enxugo/Drenagem: 20 614 m;
- Rede Secundária de Caminhos Agrícolas: 21 065 m;

- Obras de adaptação ao regadio, em toda a superfície útil do Bloco de emparcelamento de Montemor/Ereira, com a área de cerca de 838 hectares.

As empreitadas de execução das redes secundárias de rega, de drenagem e de caminhos agrícolas foram executadas através do concurso público n.º 42/1996 e parte do concurso público n.º 5/2000, realizados pelo ex-IHERA.

As obras de adaptação ao regadio, foram executadas através da realização dos concursos públicos n.º 1/1997 e n.º 2/1997 e da acção directa do parque de máquinas do ex-IHERA.

A rede secundária de rega é constituída por um conjunto de regadeiras, em tubagem enterrada, ligando a infra-estrutura primária adutora de alimentação de água de rega, às caixas de rega localizadas em cada parcela de rega. Cada uma destas caixas de rega é munida de uma boca de rega, que debita um caudal de manejo de 30 l/s.

A rede secundária de rega é formada por 6 regadeiras-ramal, que derivam directamente do Canal Conductor Geral e/ou do Adutor de Rega de Ereira/Maiorca/Foja, envolvendo um débito global de 1.920 l/s, a distribuir por 296 caixas de rega.

A rede secundária de enxugo/drenagem é formada por um conjunto de valas a céu aberto, não revestidas, de secção trapezoidal, com o objectivo de fazerem a evacuação das águas em excesso e possibilitarem um controlo limitado dos níveis freáticos.

Quantitativamente, o número de valas é de 10, com extensões variáveis, mas perfazendo um total de 20.614 metros. Estas debitam um caudal udométrico total de 1.541 l/s, para o colector principal, que é o Leito abandonado do rio Mondego.

A rede secundária de caminhos agrícolas é constituída por 22 caminhos, com um desenvolvimento global de 21.065 metros. Foram construídos 21 caminhos secundários com um desenvolvimento de 20.492 metros e 1 caminho principal com um desenvolvimento de 573 metros.

A gestão das infra-estruturas do Bloco n.º 8, anteriormente, foi objecto da assinatura do Auto de Entrega n.º 8.

c) Bloco n.º 13 - Carapinheira

O Bloco da Carapinheira, com uma área beneficiada de cerca de 722 ha, desenvolve-se principalmente ao longo da margem direita do leito abandonado do rio Mondego e é constituído pelos seguintes elementos de obra:

- Adutor Principal de Rega – liga o Canal Conductor Geral às redes secundárias de rega, com um desenvolvimento de 3.214,35 metros, tem a origem na tomada T.12 localizada na EC.1



do Canal Condutor Geral e desenvolve-se ao longo da margem direita do leito abandonado do rio Mondego;

- Rede Secundária de Rega – 25 734 m;
- Rede Secundária de Drenagem – Constituída por um conjunto de valas a céu aberto, não revestidas, com um desenvolvimento de 20 755 m, conflui na vala da Cova e no troço abandonado da vala do Norte;
- Rede Secundária de Caminhos – 25 528 m;
- E obras de adaptação ao regadio, em toda a superfície agrícola útil do Bloco de emparcelamento da Carapinheira, com a área de cerca de 687 ha.

A empreitada de execução do adutor de rega e das redes secundárias de caminhos, rega e drenagem foi executada através do concurso público n.º 7/94, realizado pelo ex-IEADR e decorreu no período de 13 de Dezembro de 1995 a 31 de Outubro de 1997.

As obras de adaptação ao regadio, que tiveram lugar nos meses de Junho a Outubro dos anos 1996 e 1997, foram objecto de dois concursos: Concurso n.º 27/96, para os nivelamentos de terrenos e o Concurso n.º 34/96, para a preparação e regularização de terrenos, realizados pelo ex-IHERA.

As obras referentes à construção das infra-estruturas do adutor principal de rega, das redes secundárias de rega, de drenagem, de caminhos e de adaptação ao regadio executadas neste bloco tiveram um custo global de 1.278.032.037\$00 (6.374.796,92 Euros).

A gestão das infra-estruturas do Bloco n.º 13, anteriormente, foi objecto da assinatura do Auto de Entrega n.º 7.


d) Sub-bloco n.º 13-a - Meãs do Campo

O Sub-bloco n.º 13-a tem uma área de cerca de 593 ha e está localizado no vale central, integrando a parte de montante do Bloco 13 – Carapinheira.

É limitado a Norte pelo Leito Periférico Direito, a Sul pelo Leito regularizado do rio Mondego, a Nascente (montante) pelo Bloco n.º 14 - Tentúgal e foi executado no período de 1992 a 1994, através do concurso público n.º 27/91, da ex-DGHEA, tendo o seu custo total sido de 792.030.081\$00 (3.950.629,39 Euros).

É constituído pelos seguintes elementos de obra:

- Rede secundária de rega - constituída essencialmente por caixas de rega que beneficiam directamente as parcelas de rega, tem como órgão alimentador o Canal Condutor Geral, sendo a condução da água feita por tubos enterrados na extensão de 22,8 km;

- 
- Rede secundária de enxugo - tem o seu suporte primário na vala da Cova e na vala do Norte, para as quais estão orientados os sentidos de escoamento das valas secundárias na extensão de 18,7 km;
 - Rede viária - liga-se a Sul à estrada de apoio (marginal) ao Canal Condutor Geral e a Norte à estrada de apoio ao Leito Periférico Direito, com a extensão de 23,5 km.

A gestão das infra-estruturas do Sub-bloco n.º 13-a, anteriormente, foi objecto da assinatura do Auto de Entrega n.º 5.

e) Bloco n.º 14 — Tentúgal

A gestão das infra-estruturas do Bloco n.º 14, anteriormente, foi objecto da assinatura do Auto de Entrega n.º 2.

f) Bloco n.º 15 — S. Silvestre e S. Martinho Árvore

O Bloco n.º 15 tem uma área de cerca de 698 ha e está localizado no vale central. É limitado, na sua maior parte, a Norte pela Vagem Grande e vala da Cova, a Nascente pela auto-estrada, a Sul pelo leito regularizado do rio Mondego e a Poente pelo Bloco n.º 14 – Tentúgal. Engloba ainda uma zona com cerca de 68 ha delimitada a Norte pelo Leito Periférico Direito e a sul pela referida vala da Cova. As obras referentes à infra-estruturas de rega, drenagem e caminhos decorreram no período de 31 de Dezembro de 1993 a 28 de Outubro de 1996.

O Bloco S. Silvestre e S. Martinho Árvore é constituído pelos seguintes elementos de obra:

- Rede secundária de rega – Constituída essencialmente por caixas de rega que beneficiam directamente as parcelas de rega, sendo a condução da água efectuada por tubos enterrados com a origem no Canal Condutor Geral e com um desenvolvimento de 33,35 km;
- Rede de drenagem – Constituída por um conjunto de valas a céu aberto, não revestidas, com um desenvolvimento de 19,7 km, que confluem nas valas emissárias da rede primária (vala da Cana, vala da Vagem Grande e vala da Cova);
- Rede de caminhos - 34,78 km;
- E obras de adaptação ao regadio em toda a superfície agrícola do bloco.

A gestão das infra-estruturas do Bloco n.º 15, anteriormente, foi anteriormente, objecto da assinatura do Auto de Entrega n.º 6.

g) Bloco n.º 17 — S. Martinho do Bispo e S. João

O Bloco n.º 17 tem uma área total de cerca de 700 ha e desenvolve-se na margem direita do rio Mondego na zona de montante do vale Central, junto a Coimbra. A área do bloco fica incluída, na sua

maior parte – S. Martinho – na zona compreendida entre a vala da Vagem Grande e o rio Mondego Velho. Engloba ainda a zona, geralmente, denominada por Campo de S. João, delimitada pela vala do Norte e o rio Velho e a vala da Cova.

A gestão das infra-estruturas do Bloco n.º 17, anteriormente, foi objecto da assinatura do Auto de Entrega n.º 2.

6.7.2. Bloco ainda não entregue, com obra concluída e em exploração

Seguidamente descreve-se o Bloco n.º 10 – Alfarelos, já concluído e em exploração mas cuja gestão ainda não tinha sido transferida para a ABOFHBM, através de Auto de Entrega.

Após a assinatura deste contrato de concessão a gestão, conservação e exploração deste Bloco passará a ser assegurada e da responsabilidade da Associação de Beneficiários, tal como foi referido no início deste Anexo, sem prejuízo da conclusão da fase de testagem da obra e da recepção definitiva da mesma por parte da DGADR e das obrigações decorrentes do nº 2 do Anexo II.

a) Bloco n.º 10 — Alfarelos

Estando o Bloco n.º 10 já com as obras concluídas, no entanto sem ter ainda sido transferida a sua gestão através de Auto de Entrega para a ABOHBM, efectua-se uma descrição mais detalhada do mesmo, dado que por meio deste contrato de concessão a sua gestão passará a ser assegurada pela Associação de Beneficiários.

A zona beneficiada pelo Bloco de Alfarelos tem uma área de 482 ha e insere-se administrativamente no Concelho de Montemor-o-Velho, freguesia de Santo Varão (242,0 ha) e no Concelho de Soure, freguesias de Alfarelos (161,0 ha) e Granja do Ulmeiro (79,0 ha).

A área agrícola apresenta grande diversidade cultural e está beneficiada com infra-estruturas secundárias de rega, drenagem e caminhos, associadas à componente de emparcelamento rural.

Com o objectivo de melhorar a estética da paisagem cultivada e aumentar a produtividade agrícola, através do papel regulador micro-climático da estrutura verde, implementou-se uma linha arbórea-arbustiva lateral ao leito abandonado do rio Mondego.

i) As infra-estruturas secundárias da Rede de Rega

A rede de rega é constituída pelas seguintes componentes:

- 19.159 m de Tubagem de Fibrocimento;
- 24 m de Tubagem de Ferro fundido;
- 263 Caixas de Rega equipadas com válvulas de fundo de tanque;
- 526 Válvulas de Fundo de Tanque;

- 6 Adufas de Fundo;
- 7 Adufas de Boca.

O sistema de distribuição de água de rega é em baixa pressão, com tubagem enterrada ligando caixas de rega em betão armado e equipadas com duas válvulas de fundo de tanque.

Este equipamento é constituído pelos seguintes elementos:

Quadro I-6 – Equipamentos

Tubagem de Fibrocimento, classe 6

Diâmetro (mm)	Total (m)
250	4623
300	4465
350	2728
400	1913
450	763
500	2568
600	1883
700	216

Tubagem de Ferro Fundido

Diâmetro (mm)	Total (m)
700	24

Válvulas de Fundo de Tanque

Diâmetro (pol.)	Total (m)
3,0	62
3,5	192
4,0	134
4,5	72
5,0	38
6,0	28

ii) Rede de Drenagem

- 19.175 m de valas a céu aberto, não revestidas, de secção trapezoidal;
- 10 aquedutos;
- 7 passagens sobre drenos;

- 12 confluências.

iii) *Rede de Caminhos:*

- 17.881 m de caminhos com 3 m de largura útil de plataforma;
- 1.359 m de caminhos com largura útil de plataforma 5 m.

iv) *O emparcelamento rural*

Os resultados obtidos com a operação de emparcelamento integral, associada à execução das infra-estruturas secundárias, estão expressos no quadro resumo seguinte:

Quadro I-7 – Resultados obtidos com a operação de emparcelamento

	Antes do Emparcelamento	Depois do Emparcelamento
N.º total de prédios	1150	415
N.º total de proprietários	312	309
N.º médio prédios/proprietário	3,72	1,34
Área média/proprietário (ha)	1,54	1,49
Área média/prédio (ha)	0,42	1,16
N.º de prédios encravados	168	0

6.7.3. Restantes blocos ainda não equipados

a) Bloco n.º 16 — Margem Esquerda Vale Central

O Bloco n.º 16 – Bloco da Margem Esquerda, situa-se na parte montante do vale central, na margem esquerda do rio Mondego, com a área de 729 ha, abrangendo prédios situados nas freguesias de Ribeira de Frades, Taveiro, Ameal e Arzila, do concelho de Coimbra, e nas freguesias de Tentúgal e Pereira do Campo, do concelho de Montemor-o-Velho.

O bloco é limitado a Norte pelo rio Mondego, a Sul pela vala do Sul, a Nascente pela estrada do Porto da Ribeira e a Poente pela confluência da vala Nova do Paul de Arzila no rio Mondego.

Este bloco de rega tem um sistema de rega precário dependente de uma vala com origem junto ao Açude de Coimbra, não revestida, e com uma extensão de aproximadamente 14,0 km, o que implica

grandes perdas de água. Neste bloco também existe o projecto de emparcelamento em fase de conclusão, faltando a elaboração do respectivo relatório.

O projecto das infra-estruturas e do adutor foi adjudicado à HIDROPROJECTO pela DGADR.

b) Bloco n.º 2 – Vale do Pranto (jusante) e Bloco n.º 5 – Vale do Pranto (montante)

Estes dois blocos possuem um sistema de rega e drenagem precário, em que tem o rio Pranto funcionando como reservatório de distribuição de água de rega e eixo principal de drenagem.

A gestão deste sistema foi assumida pela Associação de Beneficiários em 1999, no seguimento da extinção da Junta Hidráulica do Mondego e que deixou as Associações de Proprietários sem organismo de cúpula, com a concordância e apoio do ex-IHERA, conforme documentos constantes do Anexo IX.

Este sistema precário baseia-se nas Comportas do Alvo e da Maria da Mata, que permitem regular o escoamento da água para o rio Mondego e que são duas obras públicas antigas, executadas pela ex-Direcção Hidráulica do Mondego.

Foram realizados estudos e projectos de emparcelamento pela Associação de Beneficiários, em conjunto com o ex-IHDRa, que abrangem sete dos dez campos que compõem os dois blocos hidráulicos e uma área total de 920,80 ha.

O projecto do adutor do Bloco n.º 2 – Vale do Pranto (jusante) foi adjudicado à COBA pela DGADR.

O projecto de emparcelamento do Bloco n.º 5 – Vale do Pranto (montante) foi elaborado pela ABOHBM e o projecto do adutor e das infra-estruturas foi adjudicado à COBA pela DGADR.

c) Bloco n.º 6 – Maiorca

O Bloco de Maiorca compreende uma área de cerca de 474 ha, a qual corresponde a cerca de 3,8 % da área total do AHBM. A agricultura de regadio praticada no Bloco de Maiorca é representada essencialmente pela orizicultura e, marginalmente, por outras culturas que se desenvolvem entre os rios Foja e Mondego.

Actualmente, o Bloco de Maiorca apresenta um elevado grau de fragmentação da propriedade, sendo a irrigação dos canteiros de arroz efectuada com a água proveniente de várias origens, nomeadamente do rio Mondego e do rio Foja. A água consumida é conduzida pelo Canal Condutor Geral, sendo encaminhada para os canteiros de arroz através do sistema de canais existente, funcionando por gravidade. A drenagem dos canteiros processa-se por estes mesmos canais, os quais confluem para o rio Mondego, sendo a descarga efectuada através da Estação Elevatória do



Enxugo de Foja, a qual funciona igualmente como protecção contra a entrada, no rio Foja, das águas salobras do estuário do Mondego.

Os limites do perímetro do Bloco de Maiorca são os que se apresentam a seguir:

- a Norte pelo caminho de ligação entre a vala da Veia, a EN-111 e o limite da freguesia;
- a Sul pelo rio Mondego, nomeadamente pelo respectivo leito regularizado (no troço entre Sanfins e a Estação Elevatória de Enxugo de Foja), pelo rio Mondego Velho (troço entre a Estação Elevatória e a ponte de Ereira) e ainda pela vala da Tabueira ou dos Malhões (troço entre a estrada de Santa Eulália/Ereira e o limite da freguesia de Maiorca);
- a Nascente pelo limite da freguesia de Maiorca e a estrada Santa de Eulália/Ereira (troço entre a ponte de Ereira e a vala da Tabueira);
- a Poente pela vala da Veia, vala do Simonte e A-14, entre o Morro dos Varinos e o Morro de Sanfins.

O perímetro do Bloco de Maiorca insere-se integralmente no concelho de Figueira da Foz, freguesias de Maiorca, em mais de 80% da sua extensão e de Santana.

A área é marcadamente plana, aberta, de grande homogeneidade paisagística, apresentando quebras na estrutura visual apenas no que respeita à vegetação ribeirinha diversificada associada ao rio Mondego Velho, ao rio Foja e às valas Real, dos Cubos, do Monte e dos Malhões ou Tabueira.

O rio Mondego Velho, a sul do bloco, e o rio Foja, que o atravessa, são as suas principais linhas de água e vão desaguar no rio Mondego regularizado, por gravidade ou bombagem, através da Estação Elevatória de Foja.

O Bloco de Maiorca tem um conjunto de valas que confluem no rio Foja, destacando-se as 3 valas que se desenvolvem longitudinalmente e que estão equipadas com comportas funcionando actualmente para rega e drenagem simultaneamente.

Este Bloco é contornado a norte por um caminho, em calçada, que se desenvolve entre o rio Foja e a EN-111 e por antigo trecho da EN-111.

É atravessado transversalmente pela estrada Santa Eulália/Ereira, que parcialmente o limita por nascente.

A zona mais a norte do perímetro é atravessada pela EN-111 - troço Santa Eulália/Maiorca, sendo que o IP3/AE-14, corta longitudinalmente o bloco constituindo uma barreira ente as duas partes principais que o compõem, definindo consequentemente uma fronteira entre os sub-blocos Norte e Sul.

Quanto à adução de água para a rega, o bloco é actualmente regado a partir do Canal Condutor Geral que, na tomada T.17, liga ao adutor Ereira/Maiorca/Foja, o qual tem 3 km de extensão.

No Quadro I-8 apresentam-se indicadores socio-económicos do Bloco Maiorca.

**Quadro I-8 – Indicadores socio-económicos do Bloco n.º 6 – Maiorca
(Ano: 2006)**

Área total agrícola útil	474,5
Nº total de prédios	741
Nº total de proprietários	221
Nº médio prédios/proprietário	3,4
Área média/proprietário	21 .469 m ²
Área média dos prédios	6 .403 m ²
Nº de explorações agrícolas	93
Tipo de exploração	predominantemente familiar
Percentagem da área com a cultura do arroz	96,4 % da área agrícola
Percentagem da área com a cultura do milho	2,9 %
Percentagem da área com incultos	0,7 %
Rede viária	19.222 m (41,2 m/ha)
Rede de drenagem	19.923 m (42,0 m/ha)

Encontra-se em fase de projecto de execução o *Projecto de emparcelamento e redes de rega, drenagem e viária do Bloco n.º 6 – Maiorca do Aproveitamento Agrícola do Baixo Mondego*, que contempla a realização de projectos de infra-estruturação, ou seja, redes de rega, drenagem e viária de suporte à actividade de regadio, bem como ao reordenamento fundiário através de acções de emparcelamento.

O projecto do adutor e das infra-estruturas do Bloco n.º 6 foi adjudicado à PROSISTEMAS pela DGADR.

O projecto de emparcelamento do Bloco n.º 6 está em fase de conclusão, faltando a apreciação pública dos novos lotes e a elaboração do relatório.

d) Bloco n.º 18 - Bolão

O Bloco do Bolão tem uma área de cerca de 340 ha e localiza-se nas freguesias de Antuzede, Santa Cruz e Trouxemil, do concelho de Coimbra. O perímetro do bloco situa-se na margem direita da zona de montante do vale principal do Baixo Mondego e é limitado a Norte pelo leito periférico direito, a Sul pelo leito do rio Mondego abandonado, até ao Porto do Barracão, continuando pela EN-111/1 até ao

caminho de ligação à ponte do Loreto e por Este até à intersecção com o leito periférico direito, a Nascente e a Poente pelo Leito Periférico Direito, conforme definido na Portaria n.º 1463/2001, de 29 de Dezembro.

A nível da estrutura predial, a situação actual da área abrangida pelo perímetro do Bloco do Bolão é a que se apresenta no seguinte quadro:

Quadro I-9 – Estrutura predial actual

Área total de prédios	336,2 ha
Número total de prédios	1 434
Número total de proprietários	714
Número médio de prédios/proprietário	2
Área média/proprietário	4.708 m ²
Área média/prédio	2.344 m ²
N.º de prédios encravados	283

As explorações agrícolas são predominantemente familiares com superfícies agrícolas utilizadas reduzidas. Existem apenas 21 explorações com a componente “campo” superior a 3 hectares cada.

A rede viária do perímetro, com um desenvolvimento de 4.431 m é constituída por caminhos secundários em terra batida, de largura reduzida e sem bermas.

Para além das duas linhas de água principais, nomeadamente o rio Mondego abandonado que se desenvolve a Sul do perímetro, e o Leito Periférico Direito que o contorna a Norte, Nascente e Poente, as valas de drenagem, actuais são praticamente inexistentes.

O sistema de drenagem, com um desenvolvimento total de 4.451 m, está limitado apenas a dois troços abandonados, correspondendo à antiga vala do Norte e à vala colectora marginal à estrada do Leito Periférico Direito (entre o local da Caldeira e o rio Mondego abandonado, com excepção da zona do Paul de Antuzede), funcionando simultaneamente como colectores de rega e drenagem.

A rega é efectuada com recurso a bombagem a partir do sistema de drenagem e de furos existentes. Devido à sua localização e configuração no vale central, a alimentação da rede de rega secundária deste bloco é efectuada a partir de um condutor geral, atravessando o Bloco de São Martinho localizado na margem esquerda do rio Mondego abandonado.

Este bloco de rega tem um sistema de rega precário, de base individual, que não abrange toda a área agrícola.

O projecto do adutor do Bloco n.º 18 foi adjudicado à PROSISTEMAS pela DGADR.



Os projectos de emparcelamento e das infra-estruturas do Bloco n.º 18 foram concluídos pela DGADR.

e) Bloco n.º 11 - Arunca

O Bloco n.º 11 tem um sistema de rega precário dependente dos escoamentos próprios do rio e do fornecimento de água a partir do Canal Condutor Geral, através do Canal de Arnes, canal em terra, construído pelo INAG.

O projecto de regularização do rio não foi concluído.

O sistema de rega baseia-se em açudes e cuja manutenção tem sido assumida, em alguns casos, pela Associação de Beneficiários.

A gestão da rega e apenas na zona intermédia do vale do Arunca, numa área aproximada de 600 ha, é actualmente efectuada pela Associação de Beneficiários.

O Estado é proprietário de vários prédios neste vale, adquiridos no âmbito da operação de emparcelamento e na facilitação desse processo.

f) Bloco n.º 7 – Foja

Este bloco tem um sistema de rega/drenagem precário e dependente dos escoamentos de drenagem do vale central através do Leito Abandonado do Mondego e das manobras das comportas da Estação Elevatória de Foja. O seu funcionamento está intimamente ligado ao do Bloco de Maiorca.

A Associação de Beneficiários faz a gestão dos pedidos de água para rega ou de drenagem, solicitando as manobras necessárias ao INAG.

g) Bloco n.º 12 – Ega e Arzila

Este bloco de rega está em grande parte ao abandono, em termos agrícolas. Os organismos anteriores à DGADR adquiriram vários prédios neste bloco, para facilitar o processo das operações de emparcelamento rural.

h) Bloco n.º 3 – Quada e Lares

Este bloco de rega recebe água do Canal de Lares e tem uma rede secundária bastante precária, constituída por valas a céu aberto.

i) Bloco n.º 17a – Ançã-S.Fagundo

Este bloco possui sistemas precários de rega e de drenagem.

Os organismos anteriores à DGADR adquiriram vários prédios neste bloco, para facilitar o processo das operações de emparcelamento rural.

Quadro I-10 – Área e localização dos Blocos n.º 3, n.º 7, n.º 11, n.º 12 e n.º 17a

Bloco n.º /Designação	Área (ha)	Localização
3 - Quada/Lares	380	Margem direita - zona de jusante do vale principal
7 - Foja	767	Margem direita - zona central do vale principal
11 - Arunca	1384	Margem esquerda - zona central dos vales secundários
12 - Ega e Arzila	720	Margem esquerda - zona de montante dos vales secundários
17a - Ançã/ S. Facundo	173	Margem direita - zona de montante dos vales secundários

6.8. MORADIA

A gestão, conservação e exploração de uma moradia foi entregue à ABOFHBM na sequência da assinatura do Auto de Entrega n.º 4, em 24 de Março de 1995, tal como foi referido no início deste Anexo.

Tendo sido construída como uma casa de habitação, com cozinha, sala de estar com lareira e três quartos, esta moradia tem sido utilizada desde a sua entrega à Associação de Beneficiários como sede da mesma, pese embora o facto de para as necessidades do seu regular funcionamento as condições disponíveis não serem suficientes.

6.9. CAMPO EXPERIMENTAL DA QUINTA DO CANAL

O Campo Experimental da Quinta do Canal foi cedido à Associação de Beneficiários, tal como foi referido no início deste Anexo, através da assinatura de um protocolo (Anexo VI), assinado a 8 de Maio de 1992, entre o ex-INIA, a ex-DGHEA e a ABOFHBM.

Em 19 de Fevereiro de 2002 procedeu-se à revisão do anterior protocolo, assinando-se um novo protocolo (Anexo VI), com as mesmas entidades envolvidas no anterior (ex-INIA e o ex-IHERA) e ainda a Escola Superior Agrária de Coimbra.

7. CONSTRUÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA

O estudo e organização do projecto de beneficiação de 50.000 ha dos campos de Coimbra, Cantanhede e Vouga foi aprovado em 1940, pela ex-Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, e incidiu na regularização de caudais e leitos dos rios, na defesa e navegação, no enxugo, na rega, na produção de energia eléctrica e na produção industrial.

Em 1962, a ex-Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos apresentou um plano geral do Aproveitamento Hidráulico da Bacia do Mondego de fins múltiplos, incluindo a regularização fluvial, produção energética, correcção torrencial, controlo e defesa contra cheias, abastecimento de água a populações e indústria, reorganização da rede viária regional, valorização das componentes ambientais piscícolas e recreativas e desenvolvimento agrícola através da rega.

Entre 1965 e 1966 foram publicados os editais com a delimitação dos primeiros perímetros de emparcelamento, que englobaram apenas 4.500 ha do total do perímetro actual.

O Gabinete de Trabalho do Mondego foi criado em 1978, por despacho conjunto do Ministério da Habitação e Obras Públicas e do Ministério da Agricultura e Pescas, que viria a converter-se, em 1979, na Equipa de Projecto de Desenvolvimento Agrícola do Baixo Mondego. Então dividiu-se o aproveitamento em vários blocos de rega permitindo o faseamento da intervenção da equipa de projecto.

Em 1984 tiveram início as obras no AHBM, tendo os primeiros blocos - Quinta do Canal e Moinho de Almoxarife, iniciado a exploração em 1987.

Apesar de os estudos terem tido início em 1979, as obras de rega, drenagem, caminhos e emparcelamento começaram em 1984 e foram equipados com infra-estruturas 9 Blocos, todos no vale principal, totalizando 5.478 ha:

- Bloco n.º 1 - Quinta do Canal;
- Bloco n.º 4 - Moinho do Almoxarife;
- Bloco n.º 14 – Tentúgal;
- Bloco n.º 17 - S. Martinho & S. João;
- Bloco n.º 13a - Meãs do Campo;
- Bloco n.º 15 - S. Silvestre & S. Martinho de Árvore;
- Bloco n.º 13 – Carapinheira;
- Bloco n.º 8 - Montemor & Ereira;
- Bloco n.º 10 – Alfarelos.



Com excepção do Bloco n.º 10, que entrou em fase de exploração desde a campanha de rega de 2005, a gestão dos restantes blocos, listados anteriormente, foi já entregue à ABOFHBM, na sequência da assinatura dos respectivos Autos de Entrega.

Nos restantes blocos ainda não foram construídas as respectivas infra-estruturas hidroagrícolas.

7.1. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

No âmbito desta temática, nos blocos intervencionados foram adoptadas várias medidas de valorização da paisagem, do património e da conservação da natureza, de forma a realçar e salvaguardar os seus valores mais relevantes e manter o equilíbrio ecológico e a qualidade paisagística que melhor se coadunem com as características da agricultura diversa que aqui se pratica.

Com efeito, a paisagem é principalmente construída pela actividade agrícola e, como tal, terá que ser coerente com ela.

Na sequência dos Estudos de Impacte Ambiental realizados para os Blocos de Montemor-Ereira, Alfarelos e Margem Esquerda, foram preconizadas diversas medidas de conservação e recuperação paisagística.

Tais medidas deram origem a projectos de recuperação da vegetação ribeirinha nas novas valas a construir.

Nos Blocos de Montemor-Ereira e de Alfarelos os projectos correspondentes foram já implementados, prevendo-se que o mesmo venha a suceder no Bloco da Margem Esquerda, logo após a realização das obras de construção das respectivas infra-estruturas.

Outras medidas relevantes são as referentes à qualidade das águas, encontrando-se em elaboração um plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas e superficiais para os referidos blocos.

Na implementação destas medidas foram envolvidos os agricultores, representados pela Associação de Beneficiários.

7.2. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA

No cômputo geral destas realizações públicas, na execução das infra-estruturas hidroagrícolas que equipam os 9 Blocos e da Estação Elevatória do Pranto, foram despendidos os valores que se apresentam no seguinte quadro:

Quadro I-11 – Execução Financeira

	Designação	Custo final
Bloco n.º 1	Quinta do Canal	754 507 euros
Bloco n.º 4	Moinho do Almojarife	686 570 euros
Bloco n.º 14	Tentúgal	4 408 875 euros
Bloco n.º 17	S. Martinho & S. João	3 714 274 euros
Bloco n.º 13a	Meãs do Campo	4 496 493 euros
Estação Elevatória	Pranto	395 766 euros
Bloco n.º 15	S. Silvestre & S. Martinho de Árvore	6 972 312 euros
Bloco n.º 13	Carapinheira	6 374 797 euros
Bloco n.º 8	Montemor & Ereira	7 437 056 euros
Bloco n.º 10	Alfarelos	2 774 121 euros

7.3. GESTÃO DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA

Em 1987, iniciou-se a exploração e conservação dos Blocos da Quinta do Canal e Moinho do Almojarife a título experimental e a cargo da ex-DGHEA. A gestão destes blocos foi entregue em 22 de Junho de 1990 à ABOFHBM.

A ABOFHBM, com sede em Quinhendros, Montemor-o-Velho, foi constituída por escritura pública de 4 de Agosto de 1988, realizada no Cartório Notarial de Montemor-o-Velho. Esta Associação foi reconhecida como pessoa colectiva de direito público por Portaria de 29 de Agosto de 1988, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, publicada no Diário da República IIª Série nº 214, de 15 de Setembro de 1988.

Em 15 de Outubro de 1993 foi entregue a gestão à ABOFHBM dos Blocos de Tentúgal, S. Martinho e S. João.

Em 24 de Março de 1995 procedeu-se à entrega à ABOFHBM da gestão da estação elevatória do Pranto e do Sub-bloco n.º 13-a - Meãs do Campo, em 1 de Março de 1997 à entrega do Bloco n.º 15 - S. Silvestre / S. Martinho de Arvore, em 22 de Setembro de 1999 à entrega do Bloco 13 – Carapinheira e em 19 de Fevereiro de 2002 à entrega do Bloco n.º 8 - Montemor-Ereira.

O Bloco n.º 10 – Alfarelos, encontra-se em fase de exploração desde a campanha de rega de 2005 e a sua gestão, exploração e conservação é transferida para ABOFHBM, na sequência da assinatura deste contrato de concessão.

À ABOFHBM além da gestão de uma moradia e do Campo Experimental da Quinta do Canal, também foram cedidos diversos equipamentos listados em outro Anexo deste contrato de concessão.

ANEXO VI

Cópia dos protocolos celebrados e relacionados com o Campo Experimental da Quinta do Canal

1. Protocolo - Campo Experimental da Quinta do Canal, assinado a 8 de Maio de 1992, entre o ex-Instituto Nacional de Investigação Agrícola (INIA), a ex-Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola (DGHEA) e a Associação de Beneficiários das Obras de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego.
2. Protocolo - Campo Experimental da Quinta do Canal, assinado em 19 de Fevereiro de 2002, entre o ex-Instituto Nacional de Investigação Agrícola (INIA), o ex-Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente (IHERA), a Associação de Beneficiários das Obras de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego. e ainda a Escola Superior Agrária de Coimbra, procedendo-se à revisão do anterior protocolo.

K



S. R.
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

*Recebeu também
o encaminhamento
de 22/05/1992
[Signature]*

Proc. 88 5108

A B Bando N.º de 22/05/1992

Exmº Senhor
Director-Geral de Hidráulica e
Engenharia Agricola
Av. Afonso Costa, 3
1900 LISBOA

*A D. A. A. H.
92-25-19
[Signature]*

Sua referência Sua comunicação Nosso referência Of. nº *617.0* Praça do Comércio - 1194 LISBOA CODEX /SAG 13. MAI 1992

ASSUNTO "Protocolo de entrega da Quinta do Canal à ABOFHBM".

Angélica - V

Para os fins convenientes, remeto a V. Exã. homologado por Sua Excelência o Secretário de Estado da Agricultura, o anexo protocolo.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

[Signature]

(Carlos Bernardes Coelho)

Na resposta indicar as referências deste documento

Anexo: Protocolo refã.
RF/HC.

Vist

V. B. Bando

A DSEGP

Embolsamento e arquivo

4/05/92

[Signature] P 209-18

Stamp: JUN 13 004353
Stamp: 07-23/15



S. R.
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
Gabinete do Secretário de Estado

Handwritten signature

92.05.08

PROT O C O L O

Handwritten signature
Est. Jacus Amorim
S.E.A.

O Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIA), organismo público na dependência do Ministro da Agricultura, que tem como objectivo dar-lhe apoio na formulação e execução da política de Investigação e Desenvolvimento Experimental (I-DE) para o sector agrário e agro-industrial;

A Direcção Geral de Hidraulica e Engenharia Agrícola, que têm por objectivo promover os estudos e as operações necessárias à estruturação fundiária e ao redimensionamento de explorações, nomeadamente nos aproveitamentos hidroagrícolas e infraestruturas conexas e

A Associação de Beneficiários das Obras de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego (ABOFHBM), que tem por objectivo a defesa dos interesses agrícolas do Baixo Mondego, nomeadamente através de acções que conduzam a melhores utilizações dos recursos hídricos existentes dentro do perímetro, acordam em estabelecer entre si o seguinte protocolo de cooperação.

I - PREÂMBULO

A Quinta do Canal foi cedida à Estação Agronómica Nacional (EAN) pela Direcção Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola (DGHEA), para nela serem prosseguidas actividades no domínio da investigação e experimentação agrícola.

Em cumprimento da nova política de actuação do Ministério da Agricultura, a Quinta do Canal é entregue à ABOFHBM, para nela ser prosseguida a política de utilização e de desenvolvimento experimental (I-DE) considerada de interesse para o país em geral e para a região em particular.

Handwritten mark



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
Gabinete do Secretário de Estado

Handwritten signatures and initials, including "M.S.F." and "2."

As acções a desenvolver enquadrar-se-ão no espírito deste protocolo, para o que serão celebrados acordos bilaterais específicos.

II - COMPETÊNCIAS

À EAN compete:

- a) A programação da investigação e o respectivo delineamento experimental nos lotes C-1 e ensaio de drenagem pouco intensiva até conclusão de resultados;
- b) O acompanhamento dos trabalhos de investigação e experimentação nos lotes referidos na alínea a);
- c) A participação na avaliação anual da experimentação e dos seus resultados nos lotes da responsabilidade da ABOFHBM;
- d) A divulgação dos resultados obtidos, nos ensaios à sua responsabilidade;

À ABOFHBM compete:

- a) Assegurar, a continuação da experimentação que está em curso na Quinta do Canal, no lote C-1 pelo tempo que for considerado necessário para obtenção dos resultados dos trabalhos em curso;
- b) Participar conjuntamente com a EAN e a Escola Superior Agrária de Coimbra (ESAC) na programação e avaliação das actividades da investigação e da experimentação da Quinta do Canal.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
Gabinete do Secretário de Estado

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '3' and various scribbles.

III - PESSOAL

A EAN disponibilizará de entre os funcionários que actualmente estão affectos à exploração da Quinta do Canal, aqueles que lhe forem solicitados pela ABOFHBM, desde que haja prévia concordância dos mesmos.

Os funcionários que aceitarem trabalhar na ABOFHBM ficarão na sua dependência hierárquica mantendo, no entanto, o vínculo jurídico que os liga à EAN.

IV - MAQUINARIA AGRÍCOLA

1. Toda a maquinaria agrícola propriedade da DGHEA passa a estar à responsabilidade e ao serviço exclusivo da ABOFHBM.
2. O INIA compromete-se a manter na Quinta do Canal os dois tractores que actualmente lá se encontram assim como as respectivas alfaias.

V - DIREITOS DE AUTOR

A utilização pela ABOFHBM dos resultados da experimentação efectuada na Quinta do Canal fica sujeita à legislação em vigor relativa aos direitos de autor.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
Gabinete do Secretário de Estado

Handwritten signature and initials, possibly "V. M. S. J. A.", with the number "4" below it.

VI - AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS E PROGRAMAÇÃO

Os directores da EAN, da ABOFHBM e da Escola Superior Agrária de Coimbra (ESAC) efectuarão reuniões periódicas, para deliberarem sobre:

- a) O resultados da investigação;
- b) Os resultados da experimentação efectuada quer pela EAN quer pela Associação de Beneficiários;
- c) Programação para o ano seguinte.

VII - CONTRAPARTIDAS

1. A Associação de Beneficiários, obriga-se a entregar 30% dos lucros eventuais da exploração da Quinta do Canal à EAN como contrapartida do constante dos pontos III e IV.
2. A Associação de Beneficiários obriga-se a entregar à DGHEA a importância correspondente a 10% dos lucros como compensação pela cedência da exploração da Quinta do Canal.
3. A Associação de Beneficiários fornecerá todos os produtos necessários à investigação e experimentação feitos pelo INIA e OUTROS, no talhão C-1.

VIII - REUNIÕES

As reuniões ocorrerão três vezes por ano, sendo a primeira para a programação do ano seguinte, a segunda para produção de um relatório progresso e a última para a avaliação do trabalho realizado.



S. R.
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
Gabinete do Secretário de Estado

. 5 .

IX - DURAÇÃO E DENUNCIA

Este protocolo terá a duração anual, sendo prorrogado por iguais períodos de tempo por acordo das partes.

A sua denúncia será comunicada por qualquer das partes à outra, no final do ano agrícola.

Coimbra, 92.05.08

PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA,

(Manuel Joaquim das Torres Antunes Barradas)

DIRECTOR-GERAL DE HIDRAÚLICA E ENGENHARIA AGRÍCOLA,

(Carlos Alberto Amado Pereira da Silva)

ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DAS OBRAS DE
FOMENTO E HIDROAGRÍCOLA DO BAIXO MONDEGO

(Carlos José Machado Laranjeira Pereira)

(Joaquim António Resende dos Santos Carriço)

A/c Engº João Melo

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO DO
CAMPO EXPERIMENTAL DA QUINTA DO CANAL
do Aproveitamento Hidroagrícola
DO BAIXO MONDEGO**

Homologo, 02.02.19

Vitor Manuel Barros

(Eng^o Vítor Manuel Barros)
Secretário de Estado
do Desenvolvimento Rural

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

DO

CAMPO EXPERIMENTAL DA QUINTA DO CANAL

Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente,
Instituto Nacional de Investigação Agrária,
Escola Superior Agrária de Coimbra,

e

Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego

O Instituto de Hidráulica Engenharia Rural e Ambiente, adiante designado por **IHERA**, representado pelo Presidente, Professor José Luis Teixeira, o Instituto Nacional de Investigação Agrária, adiante designado por **INIA**, representado pelo Presidente, Engenheiro Carlos Manuel de Almeida Amaral, a Escola Superior Agrária de Coimbra, adiante designada por **ESAC**, representada pelo Vice-Presidente do Conselho Directivo, Engenheiro José Augusto de Azevedo e a Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego, adiante designada por **ABOFHBM**, representada pelo Presidente da Direcção, Engenheiro António Fevereiro Ferreira de Lima e pelo Vogal da Direcção, o Senhor Joaquim António Resende Carriço, acordam estabelecer entre si o seguinte Protocolo de Cooperação.

I - Preâmbulo:

1- A agricultura de regadio é, atendendo sobretudo à escassez de bons solos agrícolas em Portugal, uma actividade muito importante e uma fonte de rendimento regional insubstituível. Para manter o desenvolvimento sustentado da agricultura de regadio, em qualquer região, mantendo em simultâneo os rendimentos de todos os actores

intervenientes e os equilíbrios ambientais envolventes, torna-se necessário cada vez mais uma aposta séria na investigação científica agrícola e na experimentação e divulgação dos resultados da mesma.

2- Considerando que:

- o **IHERA** é o organismo de tutela dos regadios colectivos de iniciativa estatal, nomeadamente do Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego, com responsabilidades na evolução da agricultura de regadio nesta zona;

- o **INIA** é o organismo que superintende a nível nacional a política de investigação e experimentação agrárias, devendo estar representado na implementação das políticas de investigação e experimentação do Baixo Mondego;

- a **ESAC** é o único organismo de ensino superior agrário na região do Baixo Mondego, devendo participar nesse âmbito nas políticas de investigação e experimentação nacionais e regionais;

- a **ABOFHBM**, é responsável pela gestão das infra-estruturas do Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego, devendo incluir nas suas tarefas de gestão o apoio técnico aos agricultores, no domínio da inovação tecnológica;

3- Acorda-se o seguinte, para garantir que a exploração agrícola da Quinta do Canal, propriedade do **IHERA**, seja utilizada como Campo Experimental, com a finalidade principal de suportar, através da implementação de actividades de investigação agrária e experimentação, o desenvolvimento agrícola sustentado de todo o Baixo Mondego.

II- Competências:

4- Como regras de funcionamento deste Protocolo estipulam-se as seguintes:

- que a **ABOFHBM** seja responsável pela gestão do Campo Experimental da Quinta do Canal e pela proposição de projectos de investigação e experimentação;

- que a **ESAC**, seja o parceiro responsável pelo apoio à **ABOFHBM** na programação e delincamento de projectos de investigação e experimentação a implementar na Quinta do Canal;

- que o **INIA**, seja a entidade coordenadora de todos os projectos de investigação e experimentação a desenvolver no Campo Experimental da Quinta do Canal;

- que o **IHERA**, seja a entidade fiscalizadora da aplicação deste Protocolo.

2
A
H
D

III- Obrigações da ABOFHBM:

5- Para concretizar estes objectivos, a **ABOFHBM** compromete-se a:

- submeter à aprovação do **INIA** e do **IHERA** todos os projectos de investigação e experimentação que pretenda desenvolver no Campo Experimental da Quinta do Canal;
- apresentar ao **INIA** e ao **IHERA** um relatório anual relativo às actividades desenvolvidas;
- apresentar ao **INIA** e ao **IHERA** um relatório anual de gestão do Campo Experimental;
- estar disponível para prestar quaisquer esclarecimentos ou elaborar relatórios intercalares sobre os projectos de investigação e experimentação em curso, caso sejam solicitados por qualquer uma das entidades referidas nas alíneas anteriores;
- assumir os encargos com o pessoal necessário ao funcionamento global do Campo Experimental, incluindo a exploração da parte não envolvida em ensaios, mas excluindo os encargos com os salários do funcionário do **INIA**, afecto desde há muito tempo aos trabalhos neste Campo;
- a divulgar os resultados dos projectos desenvolvidos no Campo Experimental, junto dos agricultores do Baixo Mondego.

IV- Melhoramentos fundiários:

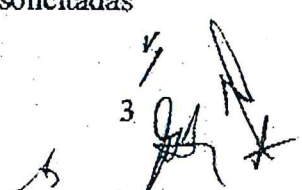
6- Os melhoramentos fundiários, que se façam no âmbito de qualquer projecto de investigação e experimentação ficarão propriedade do **IHERA**.

V- Publicação de resultados:

7- A publicação dos resultados obtidos nos ensaios do Campo Experimental, sujeita à legislação existente sobre direitos de autor, terá sempre de ser autorizada pelo **IHERA** e pelo **INIA**.

VI- Avaliação:

8- A avaliação da forma como decorrem os trabalhos e a análise dos resultados serão feitas em reuniões, em que estarão presentes as quatro partes e poderão ser solicitadas



por qualquer uma das mesmas.

VII- Duração e denúncia:

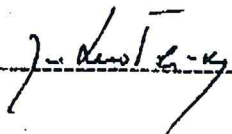
9- O presente protocolo terá uma duração anual, contada a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado por igual período se não houver denúncia antecipada do mesmo por qualquer das partes.

10- A eventual denúncia do Protocolo de Cooperação por uma das partes terá de ser comunicada às restantes, por escrito, até trinta dias antes do termo.


11- E para constar foi elaborado o presente Protocolo de Cooperação, que em quadruplicado vai ser assinado e rubricado pelo Presidente do IHERA, pelo Presidente do INIA, pelo Vice-Presidente da ESAC, pelo Presidente e Vogal da Direcção da ABOFHBM e homologado pelo Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Montemor-o-Velho, 19 de Fevereiro de 2002.

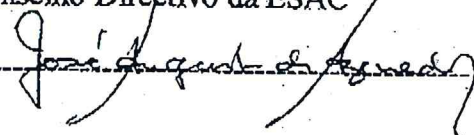
Pelo IHERA

_____ 

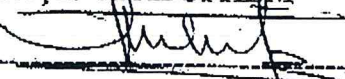
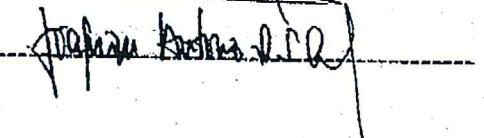
Pelo INIA

_____ 

Pelo Conselho Directivo da ESAC

_____ 

Pela Direcção da ABOFHBM

_____ 
_____ 

intervenientes e os equilíbrios ambientais envolventes, torna-se necessário cada vez mais uma aposta séria na investigação científica agrícola e na experimentação e divulgação dos resultados da mesma.

2- Considerando que:

- o **IHERA** é o organismo de tutela dos regadios colectivos de iniciativa estatal, nomeadamente do Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego, com responsabilidades na evolução da agricultura de regadio nesta zona;

- o **INIA** é o organismo que superintende a nível nacional a política de investigação e experimentação agrárias, devendo estar representado na implementação das políticas de investigação e experimentação do Baixo Mondego;

- a **ESAC** é o único organismo de ensino superior agrário na região do Baixo Mondego, devendo participar nesse âmbito nas políticas de investigação e experimentação nacionais e regionais;

- a **ABOFHBM**, é responsável pela gestão das infra-estruturas do Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego, devendo incluir nas suas tarefas de gestão o apoio técnico aos agricultores, no domínio da inovação tecnológica;

3- Acorda-se o seguinte, para garantir que a exploração agrícola da Quinta do Canal, propriedade do **IHERA**, seja utilizada como Campo Experimental, com a finalidade principal de suportar, através da implementação de actividades de investigação agrária e experimentação, o desenvolvimento agrícola sustentado de todo o Baixo Mondego.

II- Competências:

4- Como regras de funcionamento deste Protocolo estipulam-se as seguintes:

- que a **ABOFHBM** seja responsável pela gestão do Campo Experimental da Quinta do Canal e pela proposição de projectos de investigação e experimentação;

- que a **ESAC**, seja o parceiro responsável pelo apoio à **ABOFHBM** na programação e delineamento de projectos de investigação e experimentação a implementar na Quinta do Canal;

-- que o **INIA**, seja a entidade coordenadora de todos os projectos de investigação e experimentação a desenvolver no Campo Experimental da Quinta do Canal;

- que o **IHERA**, seja a entidade fiscalizadora da aplicação deste Protocolo.

20
A
H
R

III- Obrigações da ABOFHBM:

5- Para concretizar estes objectivos, a **ABOFHBM** compromete-se a:

- submeter à aprovação do **INIA** e do **IHERA** todos os projectos de investigação e experimentação que pretenda desenvolver no Campo Experimental da Quinta do Canal;
- apresentar ao **INIA** e ao **IHERA** um relatório anual relativo às actividades desenvolvidas;
- apresentar ao **INIA** e ao **IHERA** um relatório anual de gestão do Campo Experimental;
- estar disponível para prestar quaisquer esclarecimentos ou elaborar relatórios intercalares sobre os projectos de investigação e experimentação em curso, caso sejam solicitados por qualquer uma das entidades referidas nas alíneas anteriores;
- assumir os encargos com o pessoal necessário ao funcionamento global do Campo Experimental, incluindo a exploração da parte não envolvida em ensaios, mas excluindo os encargos com os salários do funcionário do **INIA**, afecto desde há muito tempo aos trabalhos neste Campo;
- a divulgar os resultados dos projectos desenvolvidos no Campo Experimental, junto dos agricultores do Baixo Mondego.

IV- Melhoramentos fundiários:

6- Os melhoramentos fundiários, que se façam no âmbito de qualquer projecto de investigação e experimentação ficarão propriedade do **IHERA**.

V- Publicação de resultados:

7- A publicação dos resultados obtidos nos ensaios do Campo Experimental, sujeita à legislação existente sobre direitos de autor, terá sempre de ser autorizada pelo **IHERA** e pelo **INIA**.

VI- Avaliação:

8- A avaliação da forma como decorrem os trabalhos e a análise dos resultados serão feitas em reuniões, em que estarão presentes as quatro partes e poderão ser solicitadas

por qualquer uma das mesmas.

VII- Duração e denúncia:

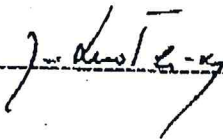
9- O presente protocolo terá uma duração anual, contada a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado por igual período se não houver denúncia antecipada do mesmo por qualquer das partes.

10- A eventual denúncia do Protocolo de Cooperação por uma das partes terá de ser comunicada às restantes, por escrito, até trinta dias antes do termo.

11- E para constar foi elaborado o presente Protocolo de Cooperação, que em quadruplicado vai ser assinado e rubricado pelo Presidente do IHERA, pelo Presidente do INIA, pelo Vice-Presidente da ESAC, pelo Presidente e Vogal da Direcção da ABOFHBM e homologado pelo Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Montemor-o-Velho, 19 de Fevereiro de 2002.

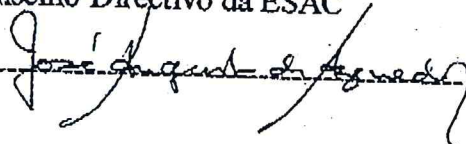
Pelo IHERA



Pelo INIA



Pelo Conselho Directivo da ESAC



Pela Direcção da ABOFHBM

